



Concurso Público, Fiscalização e Coordenação de Empreitada do Pavilhão de Avintes

CARLOS FILIPE GUEDES SILVA

novembro de 2017

**CONCURSO PÚBLICO, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DE EMPREITADA DO PAVILHÃO DE AVINTES**

CARLOS FILIPE GUEDES SILVA

Relatório de Estágio submetido para satisfação parcial dos requisitos do grau de

MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL – RAMO DE GESTÃO DA CONSTRUÇÃO

Orientador: Eng.º Jaime António Pires Gabriel Silva

Co-orientador: Eng.º Jorge José de Magalhães Mendes

Supervisor: Eng.º Rui André Ferreira Ramos (Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)

NOVEMBRO DE 2017

ÍNDICE GERAL

Índice Geral	iii
Resumo.....	v
Abstract	vii
Agradecimentos	ix
Índice de Texto.....	xi
Índice de Figuras	xiii
Índice de Tabelas.....	xv
Abreviaturas.....	xvii
CAPÍTULO 1 Introdução	1
CAPÍTULO 2 Revisão bibliográfica relativa ao assunto abordado.....	3
CAPÍTULO 3 Entidade de Acolhimento	45
CAPÍTULO 4 Caso Prático	49
CAPÍTULO 5 Considerações Finais.....	77
Referências Bibliográficas	79
Anexos.....	81
Anexo I – Critério de adjudicação das propostas.....	83
Anexo II – Fórmula de revisão de preços.....	87
Anexo III – Modelo de declaração de indicação do preço contratual	89
Anexo IV – Programa do Concurso	91
Anexo V – Caderno de Encargos	95
Anexo VI – Relatório Preliminar	101
Anexo VII – Relatório Final	111
Anexo VIII – Documento comprovativo da não existência de impedimentos.....	145

ÍNDICE GERAL

Anexo IX – Atas de Reunião.....149

RESUMO

O aparecimento e conseqüente entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), em 2008, provocou inúmeras, e bastante significativas, alterações em relação aos procedimentos de execução contratual, alterando procedimentos enraizados na indústria da construção.

Com este trabalho, pretende-se abordar os procedimentos de contratação mais habituais, a partir da experiência desenvolvida através de um estágio académico realizado numa entidade sujeita à aplicação do CCP – Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, e descrever um caso concreto de aplicação do referido Código num concurso realizado nessa autarquia, para contratação de uma empreitada de obras públicas. Este trabalho, enquadra-se assim numa visão de legislação em causa na perspetiva das entidades adjudicantes nela identificadas e com a maior incidência num tipo de procedimento muito utilizado, ou seja, mais precisamente na ótica do Concurso Público e na perspetiva de uma entidade adjudicante que assumirá a função de Dono de Obra. Para isso, procurando evitar uma linguagem complexa, até por não se tratar de um trabalho desenvolvido no contexto de uma formação superior na área jurídica, este relatório irá analisar detalhadamente os procedimentos previstos no CCP, desde a decisão para contratar à consignação da obra.

Tendo como principal foco o Código de Contratos Públicos, o relatório engloba ainda uma análise quanto à evolução da contratação pública, aos princípios aplicáveis e essencialmente sobre o que são os contratos públicos, e com especial relevância o contrato de empreitada de obras públicas.

Palavras-chave: Código de Contratos Públicos, Guia de Procedimentos, Dono de Obra, Concurso Público.

ABSTRACT

The emergence and consequent implementation of the “*CCP – Código dos Contratos Públicos*” (portuguese Public Contracts Code) caused many, and highly significant, changes on contracts’ procedures, changing behaviors in the construction industry.

This paper aims to practice on the most common procedures, within an internship performed on an institution under the application of the CCP – the City Hall of Vila Nova de Gaia, and to describe a case study based on a tender held on the Council, to contract a public building construction.

This work follows the perspective of the current legislation, under the approach of contracting authorities and with the main incidence on the most common type of procedure used, more precisely the public tender, being as well the perspective of a contracting authority that will assume the role of owner.

For that purpose, while trying to avoid a complex language, since this is not a paper developed in the context of a law degree, this report will examine in detail the procedures of the Code from the decision to hire until the work’s contract.

This Code being the main focus, the report will also include an analysis about the public tenders evolution, its principles and essentially what are public contracts, with special relevance on public works contract.

Keywords: Public Contract Code, Procedures Guide, Developer, Public Tender.

AGRADECIMENTOS

O presente relatório representa o concluir de mais uma das muitas etapas que apareceram durante o MEU percurso académico, que indubitavelmente terá repercussões no plano pessoal e profissional. É inevitavelmente um ciclo que se renova.

Note-se que o “meu” apresentado anteriormente encontra-se em capitais, isto pela simples razão de que é algo que apresenta um único e indescritível valor para a minha pessoa. Passados alguns anos repletos de dias e noites de “direta” em estudo, de ter que abdicar de quem mais amo para ter que atender às avaliações, de forma a valorizar o esforço que os meus pais fazem/fizeram para que eu tivesse uma educação digna, e de bons e maus momentos, é com ufano que olho para trás e vejo a evolução que existiu desde o momento em que me inscrevi, como um jovem, nesta instituição e de momento me encontro, como um jovem senhor, de saída.

Não poderia como tal, deixar de neste pequeno espaço demonstrar a minha gratidão perante todos aqueles que a seu jeito me incentivaram, apoiaram e acompanharam na prossecução dos meus objetivos.

Em primeiro lugar, queria agradecer aos meus pais pelo constante sacrifício demonstrado para que nada me faltasse, com especial atenção quanto à minha educação. Quero agradecer-lhes do fundo do meu coração por me tentarem tentado compreender, terem guiado e apoiado tanto nas fases positivas como nas mais negativas.

À minha irmã, por sucessivamente tentar com que tivesse uma maior abrangência no que toca ao termo ambição, por estar lá, mesmo que inconscientemente, quando precisei e por ter sido uma peça fundamental na minha criação.

Ao meu sobrinho que, embora não se aperceba, desde o momento em que nasceu ter feito com que reavaliasse as minhas prioridades e quisesse tornar-me na pessoa que hoje tenho o orgulho em ser, pensando e desejando que talvez um dia ele olhe para mim como um modelo a seguir.

À minha namorada, por ser uma peça fundamental e tentar diariamente colocar um sorriso no meu rosto para ter força para continuar nesta longa jornada a que chamamos de vida.

ÍNDICE GERAL

Aos meus poucos, mas colossais, amigos que me acompanharam e iluminaram neste longo caminho académico e pessoal e que fizeram deste “cantinho do mundo” um lugar bem mais feliz.

À D. Fernanda Lima, ao Eng.º Claro Costa e à Doutora Cândida Barreira a quem devo um enorme agradecimento, uma vez que sem o sacrifício dos mesmos este estágio não teria sido possível.

Aos Assistentes Técnicos Marisa Fontes e António Miguel Alves por me terem orientado na fase primária do meu estágio, cedendo-me bases que foram cruciais no desenrolar do mesmo.

Ao Eng.º Jaime Gabriel Silva, ao Eng.º Jorge Mendes, ao Eng.º Rui Ramos, ao Eng.º Luís Fernandes, à Eng.º Isabel Carvalho, ao Eng.º Luís Ferrão, ao Eng.º Abel Abrantes, à Arq.ª Odília Brandão, à Arq.ª Dora Lima, ao Arq.º Pedro Silva e aos Assistentes Técnicos Justino Moreira e Óscar Almeida, um muito obrigado pela motivação e orientação providenciadas no desenvolver do estágio que no seu trabalho, uns de orientadores e outros como colegas de profissão, revelaram sempre cordialidade, atenção e disponibilidade, apesar das ocupadas horas.

ÍNDICE DE TEXTO

2.1	Código dos Contratos Públicos	3
2.2	Historial.....	4
2.2.1	Evolução histórica da legislação portuguesa quanto aos contratos públicos	5
2.2.2	Princípios em foco aplicáveis à contratação pública	8
2.2.3	Relevância da Contratação Pública e dos Contratos Públicos	10
2.2.4	Âmbito da Contratação Pública.....	11
2.2.5	Objetivos do Código dos Contratos Públicos	12
2.2.6	Estruturação do Código dos Contratos Públicos	12
2.2.7	Conceitos e definições.....	13
2.3	Formação do Contrato.....	37
2.3.1	Fases/Atividades.....	37
3.1	Apresentação da entidade de acolhimento	45
3.2	Estrutura organizacional da entidade de acolhimento	45
4.1	Introdução	49
4.2	Procedimento Contratual	52
4.3	Acompanhamento da empreitada	62
5.1	Conclusões	77
5.2	Desenvolvimentos Futuros	78

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 3.1 – Organograma da Câmara de Vila Nova de Gaia	46
Figura 3.2 – Organograma da Divisão de Infraestruturas e Espaços Públicos	46
Figura 4.1 – Trabalhos de limpeza do terreno	63
Figura 4.2 – Zona de construção dos balneários	64
Figura 4.3 – Local de obra	65
Figura 4.4 – Resultados da limpeza do terreno	66
Figura 4.5 – Marcação do sobreiro a ser abatido	67
Figura 4.6 – Máquina utilizada para bombear betão para o equipamento de perfuração do solo	68
Figura 4.7 – Equipamento utilizado para perfuração e colocação das estacas	69
Figura 4.8 – Perfuração do solo e preenchimento com betão	70
Figura 4.9 – Colocação da estaca	71
Figura 4.10 – Vigas construídas na zona de balneários	72
Figura 4.11 – Preparação de betonagem de parede de separação de balneários	73
Figura 4.12 – Armaduras no interior de uma parede	74
Figura 4.13 – Respiros colocados na envolvente	75

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 2.1 – Tramitação do Concurso Público.....	19
Tabela 2.2 – Tramitação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação	27
Tabela 2.3 – Tramitação do Procedimento de Negociação	29
Tabela 2.4 – Tramitação do Diálogo Concorrencial	31
Tabela 5.1 – Tabela de subfatores	85
Tabela 5.2 – Tabela de materiais considerados na revisão de preços.....	87

ABREVIATURAS

- CCP – Código dos Contratos Públicos
- CEE – Comunidade Económica Europeia
- CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos
- D.R. – Diário da República
- EURIBOR – Euro Interbank Offered Rate
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- IMPIC, I.P. – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.
- JOUE – Jornal Oficial da União Europeia
- PER – Plano Especial de Recuperação
- PIB – Produto Interno Bruto
- SNC – Sistema de Normalização Contabilística

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

O presente relatório procura fornecer aos interessados na matéria um documento que lhes permita esclarecer algumas dúvidas relacionadas com a tramitação dos procedimentos aplicados à contratação pública, sob o ponto de vista do Dono de Obra.

Este esclarecimento procura ser realizado com base na definição de conceitos gerais e teóricos, enquadramento legislativo e, conseqüentemente, na compreensão do processo de formação e execução de um contrato de empreitada de obras públicas. Tenciona-se com isto, compreender e aprofundar os conhecimentos necessários para analisar a tramitação do Concurso Público e outros.

Salienta-se que o trabalho incide, na sua maioria, no âmbito do Concurso Público e que foram excluídos os setores especiais, uma vez que a estes incide a responsabilidade sobre a entidade Águas de Gaia, EM, S.A.. Devido aos atrasos no começo da conceção do Pavilhão Municipal de Avintes, o apresentado quanto à fiscalização será um tanto breve apresentando-se algumas atas de reunião para o efeito e algumas considerações tomadas em conta. Todo o trabalho incide na capacidade de analisar o tema proposto do ponto de vista de um engenheiro civil.

Para a investigação envolvida no estudo a seguinte metodologia foi aplicada:

- Pesquisa bibliográfica;
- Definição de conceitos;
- Seleção de informação para explicação do processo de formação e execução de um contrato de empreitada de obras públicas;
- Seleção de informação para a análise do disposto na legislação aplicada.

O presente relatório encontra-se dividido em 5 capítulos. O primeiro capítulo diz respeito à introdução deste trabalho, onde se inclui a identificação dos objetivos deste trabalho.

O capítulo 2 apresenta o Código de Contratos Públicos (CCP), cuja aplicação está interligada ao tema que se pretende expor neste trabalho, pelo seu valor jurídico e legal. Neste capítulo explica-se como o mesmo

CAPÍTULO 1

teve início, a sua evolução ao longo do tempo, os princípios que respeita, seguida de uma abordagem simples e clara dos termos e definições mais relevantes associados ao Código de Contratos Públicos (CCP), e por fim, uma breve explicação quanto à tramitação dos procedimentos existentes, nomeadamente a fase de formação e execução de contrato, através das várias etapas do ciclo de contratação, como forma de aprofundar os conhecimentos necessários à posterior análise do caso de estudo.

No capítulo 3, apresenta-se a entidade de acolhimento que deu origem ao estudo para a realização do presente relatório de estágio, explicando-se um pouco a estrutura hierárquica da mesma e apontando para o departamento onde o estágio teve lugar.

O capítulo 4 diz respeito ao caso de estudo, onde se analisa a temática envolvente quanto à tramitação do concurso público e a formação do contrato.

No capítulo 5 apresentam-se as conclusões do relatório, terminando o mesmo com a bibliografia e alguns anexos.

CAPÍTULO 2

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA RELATIVA AO ASSUNTO ABORDADO

2.1 CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Abordando o Código dos Contratos Públicos, doravante referenciado como CCP, numa ótica de enquadramento legislativo, o mesmo representa um diploma que regula duas grandes matérias: a formação e a execução de contratos envolvendo entidades adjudicantes pertencentes ao setor público ou ao setor empresarial do Estado (Silva J. G., 2016). O mesmo define, mediante certas regras, os procedimentos a cumprir para se consumir um contrato público, designados também como “procedimentos pré-contratuais”. Em Portugal, esta matéria, que ocupa a Parte II do CCP, é chamada de “contratação pública”. Simultaneamente, o Código sensibiliza o utilizador sobre questões de extrema importância relativamente a obrigações, poderes, consequências de não cumprimento de contrato, entre outras matérias relacionadas com ambas as partes envolvidas nos contratos feitos (Parte III do CCP).

A fase de formação de contrato tem início a partir do momento em que se forma a decisão ou intenção de contratar e estende-se até ao momento em que é celebrado o contrato desejado. Já a fase de execução de contrato decorre desde o momento em que ocorre a sua assinatura até ao momento em que o mesmo termina.

O CCP transpõe as Diretivas n.º 2004/17/CE, de 31 de março, e n.º 2004/18/CE, de 31 de março, reunindo as regras que se encontravam dispersas por outros diplomas, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, referente ao Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas;
- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, referente às Aquisições de Bens e Serviços;
- Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de agosto, referente às Empreitadas e Aquisições no Âmbito dos Setores Especiais.

CAPÍTULO 2

O Código tem como componente complementar uma quantidade de diplomas essenciais relativamente à concretização e aplicação das regras e metodologias relativas aos aspetos de tramitação procedimental, formação e execução dos contratos, bem como à monitorização dos processos.

Neste contexto, refere-se em seguida um conjunto de diplomas publicados aquando da versão inicial do CCP, isto é, em 2008, relacionados com a contratação pública, constituído por:

- Portaria n.º 701-A/2008 relativa aos modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais, referente a entidades que são obrigadas a seguir o CCP;
- Portaria n.º 701-B/2008 relativa à comissão de acompanhamento do CCP, esta comissão terá sido criada para verificar o que funciona corretamente e incorretamente no CCP e corrigindo o último ponto;
- Portaria n.º 701-C/2008 relativa à atualização dos limiares comunitários;
- Portaria n.º 701-D/2008 relativa a modelos de dados estatísticos, esta é de especial importância visto que obriga as entidades públicas a enviar o CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos);
- Portaria n.º 701-E/2008 relativa a modelos de informação, serve para aprovação dos modelos técnicos de contratos;
- Portaria n.º 701-F/2008 relativa ao portal dos Contratos Públicos;
- Portaria n.º 701-G/2008 relativa às plataformas eletrónicas;
- Portaria n.º 701-H/2008 relativa aos projetos de execução, instruções para a elaboração de projetos de obras e classificação de obras por categorias;
- Portaria n.º 701-I/2008 relativa ao Observatório das Obras Públicas;
- Portaria n.º 701-J/2008 relativa a projetos de investigação e desenvolvimento;
- Decreto-Lei n.º 143-A/2008 relativo às comunicações e trocas de informação no âmbito do CCP.

2.2 HISTORIAL

A Europa vem à muito promovendo uma constante preocupação com as despesas públicas, em particular por ter desenvolvido, e continuar a desenvolver, programas de apoio ao desenvolvimento dos Estados membros em diversas áreas, o que se traduz, de igual forma, em permanente preocupação com a concorrência dos mercados e a transparência dos processos de contratação, sendo que estão envolvidos dinheiros públicos.

Com a finalidade de que exista um maior controlo, têm-se implementado certas medidas de racionalização de despesas públicas, como por exemplo, estudos mais cautelosos acerca do grau de necessidade de uma certa entidade em adquirir um bem ou um serviço e qual a melhor forma de proceder à sua aquisição.

Como apoio a esta iniciativa, o CCP apresenta-se como ferramenta crucial de apoio aos setores de compras públicos espalhados pelo país, tendo como principal função guiar o funcionário do Estado português na aquisição, de forma correta, de qualquer serviço ou bem que garanta o pleno funcionamento da entidade em causa.

No processo de aquisição do bem ou serviço ou contratação de empreitadas pretendidos, existe uma diversidade de procedimentos de concurso que diferem entre si, dependendo do tipo de contrato e do valor base estabelecidos, e que asseguram o cumprimento dos princípios gerais da contratação pública.

O presente trabalho baseia-se num estágio académico que teve lugar na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, tendo desta forma como foco o gabinete de aprovisionamento de uma autarquia local, uma vez que o mesmo representa o gabinete responsável pelas aquisições de bens e serviços relativas à mesma. Nos dias que correm, este tem um papel preponderante quando se aborda um tema referente à diminuição da despesa pública visto que o Estado tem, cada vez mais, a noção da indispensável redução de gastos por parte das entidades adjudicantes, ainda para mais na atualidade face às crises financeiras que se fizeram sentir na Europa e, em especial, em Portugal, na última década.

2.2.1 Evolução histórica da legislação portuguesa quanto aos contratos públicos

Inicialmente, por volta dos inícios do século XX, as cláusulas e condições gerais do Decreto de 9 de maio de 1906 regiam simultaneamente as empreitadas e os fornecimentos de serviços públicos. Estes últimos, com o passar do tempo, funcionaram como uma espécie de fornecedor de experiência quanto à regulamentação jurídica da contratação pública o que deu, posteriormente, origem à promulgação do Decreto-Lei n.º 48871 a 19 de fevereiro de 1969.

O mesmo, como indicado no próprio Decreto-Lei, terá surgido com o objetivo primário de fazer face ao contínuo crescimento exponencial do desenvolvimento das obras públicas e indústrias, visto que se tornou de fácil perceção de que era necessária a existência de um outro tipo de medidas que fossem mais que uma simples atualização normativa e fosse capaz de suportar as condições apresentadas naquele tempo (Decreto-Lei n.º 48871). Foi então que, um grupo de trabalho envolvendo os Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, a Ordem dos Engenheiros, o Grémio Regional dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Sul e o Professor Marcello José das Neves Alves Caetano procedem à elaboração deste novo diploma que abordaria todos os aspetos do contrato de empreitada de obras públicas.

Como refere Silva (2016), este Decreto que prevaleceu durante 17 anos, sobrevivendo à mudança de regime político de 1974, acabou por ser revogado em 1986 aquando da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE). Com esta adesão, foi necessário que, novamente, tivesse que existir uma nova alteração ao regime jurídico de empreitadas de obras públicas para que o mesmo se adaptasse às exigências do direito comunitário. Com estas novas alterações surgiu o Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de agosto, que até 2008 iria sofrer apenas duas alterações por questões motivadas pela alteração do quadro europeu de contratos públicos.

Essas alterações iriam resultar no aparecimento do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de dezembro, que iria transpor a Diretiva n.º 89/440/CEE, do Conselho, de 18 de julho e, simultaneamente, regular o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, e no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, que faria com que as Diretivas n.º 93/37/CEE, do Conselho, de 14 de junho, e n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro, fossem transpostas para o direito português. Todos esses diplomas foram assim revogando o anterior respetivo, mantendo em grande parte a abordagem global e estrutura tipo que vinha do diploma de 1969.

O Decreto-Lei n.º 59/99, terá surgido na ótica de promover uma melhor regulação do mercado de obras públicas através de uma maior transparência e um maior rigor do processo de concurso, visto que Decreto-Lei n.º 405/93 não incorporava, de forma adequada, medidas relacionadas com a coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas adotadas pela Diretiva n.º 93/37/CEE e carecia de algumas alterações. Segundo Lanzinha e Veiga (2011), o mesmo terá sido desenvolvido por um grupo de trabalho, criado no âmbito dos Ministérios das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Justiça, que tinha como único objetivo a adequada transposição da Diretiva n.º 93/37/CEE e teve origem após uma revisão global de longa preparação e após terem sido ponderadas e testadas várias opiniões e soluções mencionadas por múltiplas entidades reconhecidas no setor.

Este apresentou várias inovações resultantes de imperativos do direito comunitário e de exigências de sistematização do direito interno, com o principal objetivo de criação de um sistema coerente com as restantes medidas legislativas levadas a cabo no setor das obras públicas, traduzidas no novo diploma que regula o acesso e permanência na atividade de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil e na criação de um novo instituto público regulador deste sector. Este ter-se-á encarregado, segundo o próprio Decreto, de igual forma, de trazer várias alterações de elevada importância ao regime anterior, Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de dezembro, como por exemplo:

- Alargamento do âmbito de aplicação a outras entidades (art.ºs 2.º e 3.º);

- Aumento do limite do montante para realização necessária de concurso público (limite a partir do qual é obrigatória a realização de concurso público que passou de 20.000.000\$00 para 25.000.000\$00 (art.º 48.º da Lei n.º 163/99, de 14 de setembro);
- Aumento das exigências de publicidade comunitária (art.º 52.º);
- Clarificação dos requisitos para admissão a concurso (art.ºs 67.º a 69.º);
- Separação entre a fase de qualificação de concorrentes e a de análise das propostas (art.º 59.º);
- Criação de duas comissões de acompanhamento: a de abertura do concurso e a de análise de propostas (art.º 60.º);
- Esclarecimento da questão de exigibilidade de audiência prévia nos procedimentos adjudicatórios de empreitadas de obras públicas (art.º 101.º);
- Alteração dos regimes de garantia dos contratos:
 - Substituição da caução pela retenção de 10%, em obras inferiores a 5.000 contos;
 - Aumento da caução até 30% em casos excecionais;
 - Substituição de caução por seguro adequado;
 - Manutenção da caução por cinco anos (prazo de garantia) – (art.ºs 112.º, 113.º e 226.º);
- Identificação dos trâmites processuais dos concursos limitados com e sem publicação de anúncio (art.ºs 121.º a 132.º);
- Novas disposições referentes ao controlo de custos de obras públicas, como restrições referentes à possibilidade de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e criação de mecanismos de controlo das condições em que podem ser autorizados (art.ºs 45.º e 46.º);
- Adiamento da data de restituição da caução – passou de um ano após a receção provisória para depois da receção definitiva (art.º 229.º);
- Controlo de disposições quanto a segurança, saúde e higiene no trabalho (n.º 6 do art.º 62 e art.º 149.º);
- Maior rigor no processo de qualificação das empresas em articulação com a desburocratização na certificação de requisitos nos processos de concurso (art.º 69.º);
- Criação de normas reguladores do contrato de concessões de obras públicas e de subempreitadas, interdição de subempreitar trabalhos ou partes da obra superiores a 75% (art.ºs 243.º a 252.º);
- Criação de normas reguladores do contrato de subempreitada (art.ºs 265.º a 272.º).

Embora sendo de fácil percepção que os regimes de obras públicas e dos processos de aquisição de bens e serviços tinham bastante em comum, como por exemplo, a matriz que presidia quanto à publicação da oferta contratual e à escolha do adjudicatário ser semelhante, os mesmos durante anos foram tratados como dois regimes jurídicos completamente distintos, mesmo quando já em 1999 já se havia discutido a ideia de se codificar a legislação de contratação pública, sendo a mesma ignorada (Silva, 2016).

Já em 2004, esta questão foi resolvida em definitivo com a publicitação da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, onde terá sido transposta igualmente a Diretiva n.º 2004/17/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, anteriormente designada por Diretiva dos Setores Especiais, que até à data teria sido constante de diploma autónomo (Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de agosto). Contudo, a Diretiva não foi transposta de imediato. Tal veio a acontecer em 2008, com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conhecido como Código dos Contratos Públicos ou CCP, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. Em 28 de março seguiu-se à publicação a Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 que veio alterar certas disposições iniciais do Decreto-Lei n.º 18/2008.

Por outras palavras, e tal como o próprio Código menciona, o mesmo “Trata-se do primeiro diploma com um tal duplo objecto no ordenamento jurídico português, assumindo-se, por isso, como um importante marco histórico na evolução do direito administrativo nacional e, em especial, no domínio da actividade contratual da Administração.”.

2.2.2 Princípios em foco aplicáveis à contratação pública

Equiparada a uma atividade administrativa, a contratação pública está sujeita a uma série de princípios jurídicos fundamentais, bem como a uma diversidade de normas legais aplicáveis. Como tal, enquanto processo administrativo, à contratação pública é aplicável a generalidade dos princípios da atividade administrativa como: o princípio da boa fé, o princípio da colaboração recíproca, entre outras (Passeiro, 2013).

Entre todos estes princípios destacam-se três, todos eles especialmente aplicáveis à matéria de contratação pública, criados e incrementados pelo legislador do CCP, nos termos do n.º 4 do art.º 1.º, e aos quais se deve fazer recurso aquando da interpretação das suas normas. São estes os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência que se concretizam em diversos sub-princípios de direito adjudicatário, designadamente no âmbito dos concursos.

Em caso de violação de algum destes princípios haverá repercussões no ato final, a sua violação será fonte de invalidade dos atos pré-contratuais, isto encontra-se representado no art.º 283.º do CCP.

Seguidamente irão ser brevemente explicados cada um destes princípios.

– Princípio da Transparência:

É afirmado como um dos princípios da contratação pública, destacando-se pela vertente de ser promovido pela regra da desmaterialização total e obrigatória dos procedimentos pré-contratuais, o que se demonstra no n.º 4 do art.º 1.º do CCP, do art.º 2.º da Diretiva 2004/18/CE e do art.º 10.º da Diretiva 2004/17/CEE.

O princípio da transparência define que se deve dar a conhecer a intenção de futura contratação através de uma publicação, estando a mesma adereçada pelas condições de contrato a celebrar, que se dê a conhecer as regras do procedimento e que sejam definidos de forma clara os critérios de adjudicação, qualificação, análise de propostas e referente modelo de avaliação de propostas, de forma a que não existam critérios que possam provocar algum tipo de ambiguidade.

Por outras palavras, este princípio exige que todas as escolhas tomadas pelos titulares dos procedimentos pré-contratuais sejam explícitas e devidamente fundamentadas de modo a que não existam questões de ambiguidade para qualquer um dos intervenientes.

Em segundo lugar, a publicitação das regras do procedimento. Em terceiro lugar a definição clara dos critérios de adjudicação. Quanto a este ponto, a introdução do modelo de avaliação revela-se uma boa manifestação quanto ao princípio da transparência visto que permite ao concorrente, antecipadamente, qual será o seu posicionamento na ordenação das propostas ou candidaturas. Em quarto lugar, a transparência concretiza-se quando existem meios destinados a controlar a tramitação procedimental como a exigência de fundamentação e a audiência prévia.

– Princípio da Igualdade:

O princípio da igualdade, tal como o nome indica, tem como principal foco a imposição da igualdade entre os todos os interessados sujeitos às mesmas condições, relativamente à capacidade de execução da empreitada, na adjudicação do contrato público em questão. O princípio em questão encontra-se consagrado no n.º 4 do art.º 1.º do CCP, sendo considerado, de igual forma, um princípio fundamental da Constituição da República Portuguesa onde, por outras palavras, “determina este princípio que se devem proporcionar iguais condições de acesso e de participação aos interessados em contratar, constituindo uma violação deste princípio a interpretação das regras aplicáveis ao procedimento que possam determinar uma discriminação entre os participantes no procedimento e entre estes e os não participantes.”, tal como menciona Sousa (1994).

– Princípio da Concorrência:

Este princípio defende a garantia de um acesso mais abrangente aos procedimentos dos interessados em contratar, tendo como objetivo uma maior qualidade das propostas e baixando, simultaneamente, os respetivos custos procurando dessa forma um melhor resultado financeiro.

Entende-se que este princípio vise a igualdade, evitando-se assim a contratação de uma entidade meramente por motivos de amizade ou outros motivos pessoais, como forma de proteger os interesses financeiros públicos.

2.2.3 Relevância da Contratação Pública e dos Contratos Públicos

Como referido anteriormente, o CCP teve um grande impacto na legislação, no entanto o mesmo não se destacou apenas por ter alterado substancialmente a direção em que se desenvolvia a atividade de contratação pública, mas também pelo impacto que gerou quotidiano das entidades adjudicantes, das pessoas e empresas que contratam com os poderes públicos.

O aumento permanente da contratualização realizada pelas entidades adjudicantes, para assegurar não só fornecimentos de bens e serviços inerentes ao seu funcionamento como também a externalização de funções das próprias pessoas coletivas, reforçam a importância que a atividade contratual tem nas relações que as entidades adjudicantes estabelecem com terceiros. No plano financeiro e económico, tal como mencionado por Martins (2006) no seminário “Novas Perspetivas na Contratação Pública”, a relevância da contratação pública demonstra-se por representar cerca de 30% da despesa pública e por constituir um instrumento político de estímulo à atividade das pequenas e médias empresas. Já em maior escala, pode-se citar Rodrigues (2013) quanto ao facto de que “... De facto, a União Europeia é o maior mercado de contratos públicos do mundo, em termos monetários absolutos...”, representando a mesma cerca de 19% do PIB (Produto Interno Bruto) europeu.

Dito isto, é importante a percepção de que o estado da contratação pública é de enorme importância, visto que influencia, tanto diretamente como indiretamente, o desenvolvimento do país e consequentemente o bem-estar da sua própria população. Consegue-se entender o mesmo, quando se pensa que a contratação pública envolve a aquisição de bens e serviços que poderão ter bastante impacto económico-social, representando assim um impacto direto no desenvolvimento do país em questão. Como tal, é de enorme importância que o Estado, assumindo o papel que desempenha como entidade adjudicante que tente, sempre que possível, estimular a procura através da adjudicação de obras públicas.

Os contratos públicos constituem uma parte relevante da economia comunitária, tendo movimentado em Portugal em 2008, segundo a EUROSTAT, cerca de 2,50% do PIB nacional. Tornou-se, portanto, decisivo para o mercado interno que se harmonizassem os processos de adjudicação destes contratos.

A Diretiva Comunitária n.º 2004/17/CE, que diz respeito à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e a Diretiva Comunitária n.º 2004/18/CE, respeitante à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, foram transpostas para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, atualizado de acordo com a Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de Março, que aprovou o Código dos Contratos Público. O mesmo, como referido anteriormente, estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos e tornou-se o diploma que regula a sua formação e execução, definindo todos os procedimentos que decorrem desde o momento em que se toma a decisão de contratar uma entidade até à formulação da adjudicação.

2.2.4 Âmbito da Contratação Pública

Inicialmente, no art.º 1.º, o Código define o âmbito de aplicação definindo, posteriormente através do n.º 1 do art.º 2.º, as entidades adjudicantes que constituem o setor público administrativo tradicional:

- “a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As autarquias locais;
- d) Os institutos públicos;
- e) As fundações públicas;
- f) As associações públicas;
- g) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas.”

Todos os contratos que sejam celebrados por alguma destas entidades mencionadas acima estão sujeitos às regras definidas pelo CCP, qualquer que seja o seu valor. É de bom grado referir que a atividade económica de entidades criadas para satisfazer necessidades de interesse geral sem carácter industrial ou comercial, não é submetida à lógica do mercado e da livre concorrência.

Consideram-se setores “especiais” os setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, dispostos no “Título II” do CCP.

2.2.5 Objetivos do Código dos Contratos Públicos

O Código dos Contratos Públicos, tal como mencionado acima, tem como objetivo primário a realização da transposição das diretivas comunitárias referentes à elaboração de contratos públicos, englobando os mesmos contratos resultantes dos procedimentos para empreitadas de obras públicas, de aquisição ou locação de bens imóveis ou de aquisição de serviços. Com esta medida, pretende-se a uniformização de todos os procedimentos num único diploma, de forma a que os mesmos decorram de igual forma tendo permanentemente em conta os diversos princípios da contratação que foram referidos em 2.2.2.

Esta uniformização dos procedimentos pré-contratuais do CCP levará à revogação de alguns Decretos-Leis, tais como o Decreto-Lei n.º 197/99 e Decreto-Lei n.º 59/99, englobando desta forma todas as matérias reguladas pelos mesmos. No entanto, existe uma exceção quanto aos diplomas legislativos que estabeleçam, no que diz respeito à contratação pública, regimes transitórios. Alguns diplomas de regulação, tais como as portarias, desde que necessários à aplicação do CCP continuam em vigor, mas num regime de transição com as diversas adaptações necessárias para o efeito (Machado, 2014).

2.2.6 Estruturação do Código dos Contratos Públicos

Tal como todos os outros diplomas, o CCP encontra-se dividido em diversas partes, mais precisamente em 5 partes distintas, onde as Partes I e II dizem respeito à fase de formação do contrato e as restantes à fase de execução do contrato (Silva J. G., 2016).

A estruturação deste Código resume-se, então, da seguinte forma:

- Parte I - Âmbito de aplicação

A mesma é composta pelos art.ºs 1.º a 15.º e estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e ao regime dos contratos públicos.

- Parte II – Contratação Pública

A mesma é composta pelos art.ºs 16.º a 277.º e serve como “guia” desde o lançamento do processo do concurso, passando pela realização do mesmo até à fase em que é escolhido o adjudicatário.

- Parte III – Regime substantivo dos contratos administrativos

A mesma é composta pelos art.ºs 455.º a 464.º e aborda a componente da realização e acompanhamento dos respetivos contratos.

- Parte IV – Regime contra-ordenacional

Composta pelos art.ºs 455.º a 464.º e não aplicável às prestações típicas do contrato de empreitada de obras públicas.

- Parte V – Disposições finais

Composto pelos art.^{os} 465.^o a 473.^o e pelos Anexos.

2.2.7 Conceitos e definições

2.2.7.1 Contrato Público

Com o intuito de encontrar uma designação para o termo Contrato Público podemos, consultando o CCP no n.º 2 do art.º 1.º, afirmar que o mesmo define-se por “...todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no presente Código.”.

Já a Diretiva Comunitária n.º 2004/18/CE, transposta pelo CCP, por intermédio do n.º 2 do art.º 1.º, define o Contratos Públicos como sendo “os contratos a título oneroso, celebrados por escrito entre um ou mais operadores económicos e uma ou mais entidades adjudicantes, que têm por objecto a execução de obras, o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços na acepção da presente diretiva”.

2.2.7.2 Adjudicação

Entende-se por adjudicação, segundo o n.º 1 do art.º 73.º do CCP, o “acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe entre uma de entre as propostas apresentadas.”.

A adjudicação é feita tendo em conta 2 critérios distintos:

- Proposta economicamente mais vantajosa;
- Preço mais baixo.

É importante referir que por “proposta economicamente mais vantajosa” não se deve entender como sendo a proposta mais barata, mas sim como aquela em que é analisada com base numa relação preço/qualidade com o recurso a fatores e subfatores, definidos pela entidade adjudicante, apresentando-se posteriormente como sendo a escolha mais rentável para o órgão competente para a decisão de contratar.

No entanto, o último critério mencionado apenas poderá ser aplicado caso estejam representados no caderno de encargos todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, colocando assim, única e exclusivamente, à concorrência o preço que será pago pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2.2.7.3 Entidades adjudicantes

O termo Entidade Adjudicante pode ser atribuído de diferentes formas mediante a localização temporal aquando o mesmo é utilizado, ou seja, se o termo for referido durante o período de formação de contrato ou durante após a celebração do mesmo. Quando se atribui o termo Entidade adjudicante durante a fase de formação de contrato entende-se como sendo o Dono de Obra, na fase após a celebração do contrato entende-se por Contraente (Silva J. G., 2016).

Segundo o CCP, no n.º 1 e no n.º 2 do art.º 2.º, consideram-se como Entidades adjudicantes os seguintes dois grupos:

– **Grupo 1:**

- O Estado;
- As Regiões Autónomas;
- As autarquias locais;
- Os institutos públicos;
- As fundações públicas;
- As associações públicas;
- As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja direta ou indiretamente designada pelas mesmas.

– **Grupo 2:**

- Pessoas coletivas (públicas ou privadas) criadas com o intuito de satisfazer as necessidades de interesse geral e maioritariamente financiadas pelas entidades acima referenciadas, sem carácter industrial ou comercial, que estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou fiscalização cuja maioria dos titulares seja direta ou indiretamente designada pelas mesmas.

2.2.7.4 Adjudicatário

De forma simplificada, entende-se por Adjudicatário a entidade a quem algo é adjudicado. Geralmente, o termo é conferido à entidade responsável pela execução de um contrato de empreitada, quando a mesma se encontra na fase de execução propriamente dita.

Esta “figura” consegue-se dividir em 4 designações distintas, de acordo com a fase em que o processo de concurso se encontra, ou seja:

- Convidado: caso receba convite por parte de uma entidade adjudicante;
- Entidade interessada: caso o mesmo revele/demonstre interesse em algum tipo de procedimento definido para execução de contrato;
- Candidato: desde o momento em que participa em qualquer processo por apresentação de candidatura (art.º 52.º do CCP);
- Concorrente: ao participar em qualquer tipo de procedimento de formação de contrato por apresentação de proposta (art.º 53.º do CCP).

2.2.7.5 Procedimentos

Pela forma que o termo “Procedimentos” é abordado no n.º 1 do art.º 16.º do CCP, compreende-se que o mesmo representa uma compilação de decisões feitas em ordem a que um contrato seja elaborado. Dentro deste tópico pode prosseguir-se à repartição deste mesmo termo em 5 tipos distintos, variando entre si consoante certas regras específicas aplicadas a cada caso associadas à natureza, complexidade e valor do contrato.

Em seguida, se enumeram os diferentes tipos de procedimento:

- Ajuste direto;
- Concurso Público;
- Concurso Limitado por Prévia Qualificação;
- Procedimento de negociação;
- Diálogo concorrencial.

Ajuste Direto:

Pela análise do art.º 112.º, incluído no Título III do CCP, obtemos a definição do termo Ajuste Direto sendo o mesmo apresentado como “...procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar.”.

Este pode apresentar dois tipos de regimes diferentes: o Regime Geral, na medida em que pode ser com ou sem negociação mediante o que for estabelecido/declarado, ou o Regime Simples, caso seja relacionado com bens e serviços. O CCP admite que a entidade adjudicante convide apenas uma entidade, mas não estabelece algum tipo de número máximo de convites feitos a entidades. Aqui não existe uma fase de

CAPÍTULO 2

qualificação visto que para além de se tratar de um procedimento utilizado quando os contratos a realizar representam valores inferiores, cabe à entidade adjudicante efetuar a escolha dos concorrentes que irão participar no concurso, ou seja, a mesma tem que ter o conhecimento prévio se as mesmas possuem alvarás adequados ao contrato a realizar.

Após escolhida a entidade com quem se irá celebrar o contrato, é necessário mencionar essa mesma informação na plataforma digital.

Tal como foi indicado acima, este é geralmente um tipo de procedimento escolhido para contratos de menor valor, como tal abaixo apresentam-se os limites que balizam os ajustes diretos consoante o fim pretendido:

– **Empreitadas:**

Geral: < 150.000,00€ (alínea a) do art.º 19.º);

Entidades abrangidas pelo n.º 2 do art.º 2.º: ≤ 1.000.000,00€ (alínea a) do art.º 19.º);

– **Locação ou aquisição de bens materiais ou aquisição de serviços:**

Geral: < 75.000,00€ (alínea a) do n.º 1 do art.º 20);

Planos de Projetos de Engenharia ou Arquitetura: ≤ 25.000,00€ (n.º 4 do art.º 20.º);

Entidades abrangidas pelo n.º 2 do art.º 2.º: ≤ 193.000,00€.

Concurso Público:

Apresentado no Capítulo II do CCP, o Concurso Público representa um procedimento com total publicitação prévia, no Diário da República e acima de um dado valor base no JOUE, em que não é necessária fase de qualificação, uma vez que se assume que os concorrentes detêm os alvarás ou outros documentos necessários para a devida participação.

No Concurso Público, podemos ter duas figuras distintas:

– **Publicação obrigatória no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) – Concurso Internacional:**

– **Empreitadas:**

Valor base ≥ 5.225.000,00€

– **Bens e Serviços:**

Valor base ≥ 209.000,00€

– **Publicação não obrigatória no JOUE, porém obrigatória no Diário da República (D.R.) – Concurso Nacional:**

- Empreitadas:
Valor base ≥ 150.000,00€
- Bens e serviços:
Valor base ≥ 75.000,00€

Em todos os concursos ao abrigo do CCP, é obrigatório que o concurso seja feito através de plataforma eletrónica, em ordem a promover a transparência que se pretende incutir nos processos.

Qualquer interessado pode participar, desde que reúna e respeite os requisitos exigidos de art.º 130.º a 161.º. Ao concorrer ao concurso, o concorrente está a manifestar à entidade adjudicante a sua vontade em contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos devidamente assinada pelo Concorrente ou por algum representante legal autorizado, de acordo com anexo componente no concurso, onde de igual forma declara sob compromisso de honra que não se encontra em estado de insolvência, liquidação, dissolução ou cessação de atividade, inexistência de cumprimento de tempo penal, entre outras matérias que possam afetar a organização do concorrente;
- Certidão do Registo Comercial ou respetivo Código de Acesso à Certidão para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 83.º do CCP, no n.º 5 do art.º 75.º do Código de Registo Comercial e no art.º 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para comprovação da identidade dos titulares dos referidos órgãos;
- Proposta de preço apresentada em formato numérico e por extenso, não incluindo o IVA, indicando a taxa legal aplicável, segundo o modelo fornecido no concurso, bem como preenchimento do formulário da proposta disponibilizado também no concurso;
- Nota justificativa do preço proposto;
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Plano de trabalhos, acompanhado de plano de pagamento, elaborado em conformidade com o previsto no art.º 361.º do CCP;
- Plano de meios técnicos/equipamentos a utilizar na obra;
- Plano de meios humanos a utilizar na obra;
- Mapa de quantidades e correspondente lista de preços unitários, contemplando todas as espécies de trabalhos previstas no projeto;

CAPÍTULO 2

- Eventual justificação de preço anormalmente baixo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;
- Declaração do concorrente em que mencione os trabalhos que irá efetuar nas subcategorias presentes no programa de concurso, de forma a cumprir o disposto no n.º 4 do art.º 60.º do CCP.

Após entrega de propostas, durante um intervalo de tempo definido pelo formador do concurso, e posterior análise das mesmas, é selecionada e comunicada a entidade com quem o órgão redator do concurso terá interesse em formar contrato. Após a decisão de adjudicação, a entidade selecionada terá 10 dias para apresentação dos respetivos documentos de habilitação via plataforma eletrónica. O incumprimento deste procedimento constitui uma Contraordenação muito grave sob pena de caducidade da adjudicação, seguida de adjudicação ao elemento que se encontre no lugar subsequente. Na apresentação dos mesmos, deverá encontrar-se:

- Declaração emitida informando de que a entidade em causa não se encontra em situação económica precária;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP;
- Registo criminal da empresa (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser entregues os registos criminais de cada um dos meus membros);
- Número de Alvará emitido Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.);
- Declaração que identifique o diretor de obra que servirá como representante do adjudicatário, acompanhada por um documento emitido pelo Organismo ou Associação Profissional em que se encontre inscrito que comprove que o mesmo detém qualificação específica para assumir a direção de obra, nos termos dispostos no n.º 5 do art.º 4.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de junho;
- Informação nominal do ou dos Técnicos encarregues da gestão da segurança em obra;
- Informação do Responsável pela implementação do Plano de Gestão de Resíduos da Construção e da Demolição;
- Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde (DPSS)

Caso seja necessário o recurso a empreiteiros, o concorrente terá ainda que apresentar quanto aos mesmos:

- Número de Alvará ou de Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas (caso aplicável);

- Declaração emitida informando de que a entidade em causa não se encontra em situação económica precária;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP;
- Registo criminal da empresa (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser entregues os registos criminais de cada um dos meus membros);
- Declaração de compromisso relativa à execução dos trabalhos que se propõe realizar.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados pelo adjudicatário, o mesmo obterá um prazo, definido pelo órgão competente para a decisão de contratar, para proceder à respetiva supressão.

Na Tabela 2.1 apresenta-se um “quadro-guia”, apoiado pela respetiva base legal, de como se dá a tramitação deste procedimento a que se dá o nome de Concurso Público:

Tabela 2.1 – Tramitação do Concurso Público

Fases	Base Legal
Decisão de contratar	Art.º 36.º do CCP
Decisão de escolha do procedimento de concurso público	Art.º 38.º do CCP
Aprovação das peças do concurso	n.º 2 do art.º 36.º do CCP
Designação do júri	n.º 1 do art.º 36.º do CCP
Anúncios	Art.º 130.º e 131.º do CCP
Consulta e fornecimento das peças do concurso	Art.º 133.º do CCP
Esclarecimentos e retificação das peças do concurso	Art.º 50.º do CCP
Erros e Omissões do Caderno de Encargos	Art.º 61.º do CCP
Apresentação das propostas	Art.º 62.º do CCP
Lista de concorrentes	Art.º 138.º do CCP
Análise e avaliação das propostas e esclarecimentos sobre as mesmas	n.º 2 do art.º 70.º, art.º 72.º, art.º 139.º e n.º 2 e 3 do art.º 146.º do CCP
Relatório Preliminar	Art.º 146.º do CCP
Audiência Prévia	Art.º 147.º do CCP
Relatório Final	Art.º 148.º do CCP
Adjudicação: notificação e anúncio	Art.º 73.º e art.º 76.º a 78.º do CCP
Apresentação de documentos de habilitação	Art.º 81.º a 84.º do CCP
Prestação da caução e celebração do contrato	Art.º 88.º a 106.º do CCP

Concurso Limitado por Prévia Qualificação:

Este concurso, representado no Capítulo III do CCP, funciona maioritariamente como o Concurso Público regendo-se pelas mesmas disposições não sendo aplicável o disposto nos art.º 149.º a 154.º do CCP (fase de negociação das propostas). O mesmo poderá recorrer, ou não, ao leilão eletrónico, no caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de contratos de aquisição de serviços. De grosso modo, a maior diferença entre este e o Concurso Público é a de que neste, os concorrentes para participar no concurso terão que demonstrar, desde o momento em que demonstram interesse na sua participação, documentação que comprove em como estão habilitados a executar o tipo de obra pretendido pela entidade adjudicante, por outras palavras, terão que demonstrar, com o auxílio de registos de experiências anteriores, que estão aptos ao trabalho pretendido porque já se encontraram em trabalhos semelhantes ou de valor semelhante.

Após apresentação da mencionada documentação, seguida de uma espécie de triagem por parte do órgão competente para contratar, o mesmo se encontrará de facto inscrito no concurso.

Este procedimento integra, nesse caso, duas fases distintas:

- Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (art.ºs 167.º a 188.º do CCP);
- Apresentação e análise das propostas e adjudicação (art.ºs 189.º a 192.º do CCP).

Quanto à fase de apresentação das candidaturas e da qualificação dos candidatos são aplicáveis as regras da fase do concurso limitado, nomeadamente:

- **Qualificação dos candidatos:**

- **Requisitos mínimos de capacidade técnica (n.º 1 do art.º 165.º)**

- Os mesmos devem de ser adequados à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar, descrevendo simultaneamente situações, qualidades, características ou qualquer tipo de elementos importantes. Estes não devem de ser fixados de forma discriminatória (n.º 5 do art.º 165.º).

- **Requisitos mínimos de capacidade financeira**

- Este requisito tem como ponto de referência o Anexo IV do CCP, sendo desta forma considerado como requisito mínimo obrigatório quando há recurso ao Concurso limitado por prévia qualificação (n.º 2 do art.º 165.º).

- No entanto, o programa do concurso poderá indicar outros requisitos mínimos aos quais os concorrentes terão que corresponder para além do acima mencionado (n.º 4 do art.º 164.º). Os mesmos deverão reportar-se, como indicado no n.º 3 do art.º 165.º do CCP, “à aptidão

estimada dos candidatos para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar.”. Por outras palavras, os mesmos deverão ser fixados de forma proporcional ao esforço financeiro que um adjudicatário terá que exercer para executar o pedido.

A expressão (2.1), apresenta o referido requisito mínimo obrigatório no Anexo IV do CCP:

$$V \times t \leq R \times f \quad (2.1)$$

Em que:

V, representa o preço base correspondente ao valor fixado no caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual quando fixado nos termos disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 47. Na ausência deste preço base será indicado o valor económico estimado do contrato no programa de concurso, para efeitos de avaliação de capacidade financeira dos candidatos, correspondendo este à utilidade económica do contrato a celebrar;

t, representa o valor da taxa de juro Euro Interbank Offered Rate (EURIBOR), a 6 meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data de publicação do anúncio do concurso no D.R.;

R, representa o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com o auxílio da (2.2):

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3} \quad (2.2)$$

, sendo EBITDA:

- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos como previsto no Anexo n.º 2 da Portaria 986/2009, de 7 de setembro;
- No caso de candidatos com contabilidade organizado nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) os proveitos operacionais deduzidos de reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais (sem ter em conta amortizações, ajustamentos e provisões) apresentados pelo candidato do exercício *i*, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

f, representa um fator compreendido entre 1 a 10, incluindo os mencionados, a estabelecer no programa do concurso e não poderá ser fixado de forma discriminatória segundo o

estabelecido no n.º 5 do art.º 165.º. Quanto menor for o fator f , mais exigente será o requisito mínimo de obrigatório de capacidade financeira.

– **Modelos de qualificação:**

– **Modelo simples de qualificação**

Seguindo o n.º do art.º 179.º, todos os candidatos que respeitem os critérios referentes aos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira são qualificados.

No caso de preenchimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica o candidato poderá recorrer a terceiras entidades, n.º 2 do art. 179.º, no entanto a capacidade dessas terceiras entidades apenas enaltecerá à qualificação do candidato casos relativos a prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Conforme o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o requisito mínimo obrigatório de capacidade financeira no modelo simples é dado como preenchido quando o candidato apresenta uma declaração bancária conforme o modelo demonstrado no Anexo VI do CCP e, caso o candidato se trate de um agrupamento, um dos membros for uma instituição de crédito e apresente um documento que comprove que possui sede ou sucursal em Estado-membro da União Europeia (emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado).

– **Modelo complexo de qualificação**

Também conhecido como sistema de seleção, o modelo complexo apresenta-se disposto no art.º 181.º e corresponde à qualificação efetuada segundo o critério da maior capacidade técnica e financeira (n.º 1 do art.º 181.º). Segundo o n.º 3 deste mesmo artigo não são qualificados os candidatos que apenas preenchem os requisitos mínimos, mas sim os que, entre estes, contenham a melhor posição (nunca menos que os cinco primeiros colocados na ordenação definida, salvo se o número de candidatos corresponder a cinco, nesse caso serão todos selecionados).

De uma forma bastante esquematizada a seleção será realizada da seguinte forma:

- Reúnem-se os candidatos que preenchem de facto os requisitos mínimos;
- Ordenam-se os candidatos que preenchem os requisitos mínimos quanto à sua capacidade de forma decrescente, ou seja, do mais capaz para o menos capaz;
- Selecionam-se os que ocupam os primeiros lugares entre todos os candidatos.

Para que esta ordenação seja realizada há a necessidade de se densificar o critério de qualificação da maior capacidade técnica e financeira, havendo para esse efeito recurso a

fatores e subfactores, e o uso de um modelo de avaliação, como referido no n.º 2 do art.º 181.º.

– **Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos:**

Como disposto no art.º 182.º do CCP, salvo se for determinado de forma diferente no programa do concurso, o agrupamento candidato considera-se que preenche determinado requisito mínimo de capacidade técnica e financeira caso algum dos seus membros o preencher individualmente, com recurso apenas à sua capacidade, ou se alguns dos seus membros que o integram o preenchem conjuntamente, com a soma das suas capacidades dependendo da natureza do requisito mínimo em causa, tal como mencionado na alínea b) do n.º 1 do art.º 182.º. Note-se que esta situação representa um forte incentivo e uma enorme vantagem na criação de agrupamentos em termos de qualificação no âmbito de concursos limitados, visto que a capacidade técnica ou financeira de um determinado elemento de um grupo será uma mais valia para todo o conjunto constituinte do agrupamento candidato.

– **Documentos que constituem a candidatura:**

Consultando o art.º 168.º do CCP conclui-se quais os documentos que serão necessários para se realizar uma candidatura, de entre os quais:

- Declaração de apresentação de candidatura, conforme o exemplificado no Anexo V do CCP;
- Documentos relativos à qualificação do candidato indicados no programa do concurso, para além dos indicados no n.º 1 do art.º 164.º para o programa de concurso são considerados também documentos voltados para a qualificação, quando utilizado o modelo simples de qualificação, os itens apresentados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 179.º já referidos em “**Modelo simples de qualificação**”.
- Declaração emitida por terceiras entidades através da qual estas se comprometem a, incondicionalmente, a realizar o que se comprometem a executar no contrato a celebrar caso o candidato recorra a essas entidades para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica.

A apresentação destes documentos, no caso de agrupamento candidato, deverá corresponder ao disposto no art.º 171.º do CCP.

Quanto ao idioma dos documentos de candidatura, os mesmos deverão encontrar-se conforme o disposto no art.º 169.º.

– **Prazos mínimos para apresentação das candidaturas:**

Conforme o estabelecido no art.º 198.º, referente aos prazos mínimos para a apresentação de candidaturas, o prazo de apresentação de candidaturas não pode ser fixado num intervalo inferior a 37 dias a contar da data do envio da data do envio do anúncio. Este prazo poderá eventualmente ser reduzido em 7 dias caso o anúncio a publicar no JOUE seja preparado e enviado por meios eletrónicos conforme formato e modalidades de transmissão indicados no portal da Internet <http://simap.eu.int>. (n.º3 do art.º 198.º). Sem a realização do anúncio no JOUE, o prazo mínimo de apresentação das candidaturas não poderá ser inferior a 9 dias.

– **Contagem do prazo para apresentação de candidaturas**

Conforme o disposto no n.º 3 do art.º 470.º do CCP, a contagem do prazo para apresentação de candidaturas e das soluções corresponde a um prazo contínuo, entende-se por isto que se incluem os sábados, domingos e feriados, tendo a contagem início a partir da data do envio do anúncio para publicitação. Caso a entidade adjudicante decida publicitar o concurso limitado a nível internacional, os respetivos anúncios deverão ser enviados para publicação no D.R. e no JOUE simultaneamente, conforme mencionado nos n.º 2 e 7 dos art.º 167.º e 131.º respetivamente.

– **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

Através da análise do art.º 175.º do CCP verificam-se as seguintes situações.

Situações em que o prazo para apresentação de propostas deve ser prorrogado:

- Quando as retificações ou esclarecimentos das peças constituintes do concurso referentes à fase de apresentação de candidaturas são comunicadas para além do prazo estabelecido pelo CCP por parte do órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, até ao segundo terço do prazo para apresentação das candidaturas (n.º 1 e 2 do art.º 166.º). Neste caso, segundo o n.º 1 do art.º 175.º, o período de prorrogação deverá ser equivalente a pelo menos ao do atraso verificado na comunicação;

Situações em que o prazo para apresentação das propostas pode ser prorrogado:

- Segundo o disposto no n.º 3 do art.º 175.º, caso exista o pedido, devidamente fundamentado, de qualquer interessado a quem o fornecimento das peças constituintes do concurso tenha sido efetuado, o órgão competente para a decisão de contratar é livre para decidir, ou não, prorrogar o prazo, com proveito de todos os interessados, devendo a prorrogação ter o prazo considerado adequado.

Em todo o caso, as decisões de prorrogação do prazo de apresentação das candidaturas sejam ou não obrigatórias cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões mediante anúncio retificativo do anúncio inicial.

– **Dever de qualificação:**

Conforme demonstrado no n.º 1 do art.º 187.º, o CCP prevê que o órgão competente para a decisão de contratar tem o dever de tomar a decisão de qualificação e posterior notificação num prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. No entanto, o programa de concurso pode, sem sequelas, prever um prazo para a decisão de qualificação a este, segundo o que se encontra disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 167.º.

Pelo outro lado do prisma, em jeito de contestação deste dever, os concorrentes têm o direito de recorrer a uma ação administrativa especial de condenação à prática do ato legalmente devido, de forma a obrigar a entidade adjudicante a tomar a decisão de qualificação caso a mesma ultrapasse o prazo legal ou o prazo para o efeito fixado no programa do concurso.

Sendo adotado o modelo complexo de qualificação, a quantidade de primeiros lugares selecionados corresponde ao número, nunca inferior, de 3 candidatos para o efeito fixado no programa do concurso (exceto o número de candidatos seja 3 e todos preencham os requisitos mínimos, nesse caso todos serão selecionados conforme o disposto na alínea a) do art.º 196.º).

Na fase de apresentação das propostas iniciais e análises das mesmas, é aplicável a seguinte regulamentação:

– **Prazos para apresentação das propostas:**

O prazo para apresentação das propostas varia consoante existência, ou não, de anúncio no JOUE. Se não existir anúncio, o prazo poderá ir de 9 a 35 dias por regra geral, embora estando disposto na diretiva 40 dias se a entidade adjudicante fornecer acesso direto e integral às peças do procedimento através de meios eletrónicos existirá a redução de 5 dias sob os 40 apresentados. Caso exista anúncio no JOUE o prazo será de 36 dias, se se tratar de um anúncio de pré-informação e abranja bens ou serviços objeto do contrato a realizar, e de 22 dias quando corresponde a um anúncio de pré-informação qualificado. Por anúncio de pré-informação qualificado entende-se aquele que tenha sido enviado para publicação com uma antecedência entre 52 dias a 12 meses relativamente à data do envio do anúncio do concurso limitado para o JOUE e onde tenham sido incluídas todas as informações exigidas pelo formulário do anúncio de concurso a publicar no JOUE.

– **Contagem do prazo para apresentação das propostas**

Como apresentado acima em “Contagem do prazo para apresentação das candidaturas” e mencionado no n.º 3 do art.º 470.º, o prazo para apresentação das propostas corresponde a um prazo contínuo (não se suspendem sábados, domingos e feriados). Neste caso, a contagem terá início a partir da data de convite.

– **Prorrogação do prazo para apresentação das propostas**

As prorrogações relativamente ao prazo para apresentação das propostas terão as mesmas condições que as apresentadas no concurso público.

– **Modelo de avaliação das propostas:**

O modelo de avaliação das propostas será realizado segundo o disposto no art.º 139.º do CCP.

No caso de ser adotado o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa o CCP prevê que a avaliação das propostas deverá ser feita conforme os n.ºs 2 a 4 do artigo em causa, por outras palavras:

- A pontuação global de cada proposta deverá ser expressa numericamente e corresponderá ao resultado da soma do produto das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfactor elementar com os respetivos coeficientes de ponderação;
- A cada fator ou subfactor elementar deverá ser incutida uma escala de pontuação conseguida através de uma expressão matemática ou em função de um conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos para o aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos respeitante a esse fator ou subfactor.
- Ao elaborar o modelo de avaliação de propostas é proibido o uso de dados que dependam, direta ou indiretamente, de atributos das propostas a apresentar (à exceção dos da proposta a avaliar).

– **Relatório preliminar e final e audiência prévia:**

Conforme apresentado no art.º 200.º intitulado de “Remissão”, é mencionado que se deve dar seguimento ao referenciado tanto no art.º 139.º como nos art.ºs 146.º a 148.º, estes últimos com as devidas alterações.

Chegando à fase de negociação das propostas, são aplicáveis as regras aplicadas no ajuste direto relativamente às negociações, em conformidade com o art.º 202.º:

- Atributos das propostas enquanto objeto das negociações, fazendo alusão ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º;

- Representação dos concorrentes nas sessões de negociação, conforme o art.º 119.º;
- Formalidades a observar, à luz do art.º 120.º;
- Apresentação das versões finais das propostas, segundo o art.º 121.º.

No caso de existência de alguma reclamação quanto à lista dos concorrentes, conforme disposto no art.º 201.º, as sessões de negociação não podem ter início antes de:

- Ser notificada a decisão de indeferimento ou do decurso do respetivo prazo;
- Ter decorrido o novo prazo para apresentação da proposta no caso de a reclamação ser deferida.

No que diz respeito à fase da análise das versões finais das propostas e da adjudicação, disposta no art.º 203.º do CCP, são aplicáveis as regras da fase de negociação das propostas do concurso público, nomeadamente as relativas ao segundo relatório preliminar, conforme os n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 152.º, à audiência prévia, conforme o art.º 153.º e ao segundo relatório final como previsto no art.º 154.º.

Na Tabela 2.2 apresenta-se um “quadro-guia”, apoiado pela respetiva base legal, de como se dá a tramitação deste procedimento a que se dá o nome de Concurso Limitado por Prévia Qualificação:

Tabela 2.2 – Tramitação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Fases	Base Legal
Decisão de contratar	Art.º 36.º do CCP
Decisão de escolha do procedimento de concurso público limitado por prévia qualificação	Art.º 38.º do CCP
Aprovação das peças do concurso	Art.º 40.º do CCP
Designação do júri	n.º 1 do art.º 67.º do CCP
Anúncios	Art.º 131.º e 167.º do CCP
Consulta e fornecimento das peças do concurso	Art.º 133.º do CCP
Apresentação das candidaturas	Art.º 170.º do CCP
Publicitação da lista dos candidatos	Art.º 177.º do CCP
Análise das candidaturas	Art.º 178.º do CCP
Relatório preliminar da fase de qualificação	Art.º 184.º do CCP
Audiência Prévia	Art.º 185.º do CCP
Relatório final da fase de qualificação	Art.º 186.º do CCP
Decisão de qualificação e notificação da mesma	Art.º 187.º e 188.º do CCP
Convite dos candidatos qualificados	Art.º 189.º do CCP
Apresentação das propostas	Art.º 62.º do CCP
Publicitação da lista dos concorrentes	Art.º 138.º do CCP

Avaliação das propostas	Art.º 70.º e 139.º do CCP
Relatório Preliminar de Avaliação das propostas	Art.º 146.º do CCP
Audiência Prévia	Art.º 147.º do CCP
Relatório Final de Avaliação das propostas	Art.º 148.º do CCP
Adjudicação: notificação e anúncio	Art.º 73.º e art.º 76 a 78.º do CCP
Apresentação de documentos de habilitação	Art.º 81.º a 84.º do CCP
Prestação da caução e celebração do contrato	Art.º 88.º a 106.º do CCP

Procedimento de Negociação:

Disposto no Capítulo IV do CCP, o procedimento de negociação é regulamentado pelos art.º 193.º a 203.º e, conforme o disposto no art.º 193.º, funciona de uma forma bastante aproximada à do concurso limitado por prévia qualificação. No entanto, devido à sua escassa utilização e por não ter existido uma oportunidade de trabalhar com o mesmo decidiu-se não se prolongar em demasia a explicação deste procedimento.

O procedimento em questão, em concordância com o mencionado no art.º 194.º, integra as seguintes fases:

- Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- Apresentação e análise das versões iniciais das propostas;
- Negociação das propostas;
- Análise das versões finais das propostas e adjudicação.

Ao mesmo não é permitida a utilização de leilão eletrónico, à luz do art.º 195.º, e caracteriza-se, tal como o nome indica, pela existência de uma fase de negociação do conteúdo do contrato com uma ou várias entidades selecionadas. Este rege-se na sua totalidade em tudo que não se encontrar especialmente regulado através das disposições que disciplinam o concurso limitado por prévia qualificação, com as devidas adaptações.

Este tipo de procedimento não pode ser adotado ao abrigo da regra geral de escolha de procedimento, apenas válida para a escolha do ajuste direto ou de concurso público ou limitado, tornando-o um procedimento em que apenas se torna útil em função de critérios materiais. Critérios esses que podem ser encontrados ao longo das alíneas que compõem o art.º 29.º do CCP.

Na Tabela 2.3, apresenta-se um “quadro-guia”, apoiado pela respetiva base legal, de como se dá a tramitação deste procedimento a que se dá o nome de Procedimento de Negociação:

Tabela 2.3 – Tramitação do Procedimento de Negociação

Fases	Base Legal
Decisão de contratar	Art.º 36.º do CCP
Decisão de escolha do procedimento de negociação	Art.º 38.º do CCP
Aprovação das peças do procedimento	n.º 2 do art.º 40.º do CCP
Designação do júri	n.º 1 do art.º 67.º do CCP
Anúncios	Art.º 130.º, 131.º e 167.º do CCP
Consulta e fornecimento das peças do concurso	Art.º 133.º do CCP
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	Art.º 50.º e 166.º do CPP
Apresentação das candidaturas	Art.º 170.º do CCP
Publicitação da lista dos candidatos	Art.º 177.º do CCP
Análise e avaliação das candidaturas e esclarecimentos	Art.º 178.º e 183.º do CCP
Relatório preliminar da fase de qualificação	Art.º 184.º do CCP
Audiência Prévia	Art.º 185.º do CCP
Relatório final da fase de qualificação	Art.º 186.º do CCP
Decisão de qualificação e notificação	Art.º 186.º a 188.º do CCP
Convite	Art.º 189.º do CCP
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	Art.º 50.º e 166.º do CCP
Erros e omissões do caderno de encargos	Art.º 61.º do CCP
Apresentação das versões iniciais das propostas	Art.º 62.º do CCP
Publicitação da lista dos candidatos	Art.º 138.º do CCP
Análise e avaliação das propostas e esclarecimentos	n.º 2 do art.º 70.º, art.º 72.º, art.º 139.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 146.º do CCP
Relatório Preliminar	Art.º 146.º do CCP
Audiência Prévia	Art.º 147.º do CCP
Relatório Final	Art.º 148.º do CCP
Decisão de seleção das propostas para a fase de negociação	n.º 2 do art.º 115.º do CCP
Sessões de negociação	Art.º 118.º a 120.º do CCP
Apresentação das versões finais das propostas	Art.º 121.º do CCP
Análise e avaliação das versões finais das propostas e	n.º 2 do art.º 70.º, art.º 72.º, art.º 139.º e n.ºs 2 e 3

esclarecimentos	do art.º146.º do CCP
Segundo relatório preliminar	Art.º 152.º do CCP
Audiência Prévia	Art.º 153.º do CCP
Segundo relatório final	Art.º 154.º do CCP
Adjudicação e respetiva notificação	Art.º 73.º e 76.º a 78.º do CCP
Apresentação de documentos de habilitação	Art.º 81.º a 84.º do CCP
Prestação da caução e celebração de contrato	Art.º 88.º a 106.º do CCP

Diálogo Concorrencial:

O presente procedimento terá sido introduzido para, conforme o art.º 30.º do CCP, se celebrarem contratos considerados particularmente complexos, impossibilitando a adoção de concurso público ou de um concurso limitado por previa qualificação, por outras palavras, é um procedimento que apenas pode ser utilizado em circunstâncias excecionais, onde a entidade adjudicante sente a necessidade de estabelecer, tal como o nome indica, um diálogo com os potenciais interessados para conseguir elaborar o próprio caderno de encargos.

Por particularmente complexo, como apontado no n.º 2 do mesmo artigo, entendem-se os contratos relativamente aos quais a entidade adjudicante não está em condições de:

- Definir a solução técnica mais adequada à satisfação das necessidades;
- Definir os meios técnicos capazes de responder aos objetivos, de acordo com o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 49.º do CCP;
- Estabelecer de forma clara e precisa a estrutura jurídica e/ou financeira do contrato a celebrar.

O mesmo deve de ser publicado, conforme o art.º 208.º, no Diário da República e, caso necessário, no JOUE. Durante este procedimento não é admitido, à luz do disposto no n.º 2 do art.º 204.º, a utilização de leilão eletrónico nem a adoção de uma fase de negociação e integra as seguintes fases (art.º 205.º do CCP):

- Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- Apresentação das soluções e diálogo com os candidatos qualificados;
- Apresentação e análise das propostas e adjudicação.

No que diz respeito à fase de apresentação das candidaturas e da qualificação dos candidatos, são aplicáveis as regras da fase do concurso limitado relativamente à apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos.

Neste procedimento, a quantidade de candidatos a qualificar corresponde ao número para o efeito fixado no programa do concurso não podendo o mesmo ser inferior a 3, conforme previsto no n.º 2 do art.º 206.º, caso o número de candidatos que preenchem os requisitos mínimos seja inferior a 3 todos serão selecionados.

No que toca à fase da apresentação de soluções e diálogo com os candidatos qualificados, os mesmos são convidados a apresentar soluções que satisfaçam as necessidades da entidade adjudicante ou as exigências estabelecidas pela mesma na memória descritiva (art.º 209.º).

Na fase de diálogo, como disposto no art.º 213.º, apenas poderão participar candidatos qualificados cujas soluções sejam admitidas, tendo a mesma como objetivo permitir ao júri discutir com os candidatos todos os aspetos previstos ou omitidos nas soluções admitidas, no sentido de contribuir para a elaboração do caderno de encargos. Segundo o disposto no n.º 5 do art.º 214.º, o diálogo encerra quando o júri:

- Identificar uma solução que considere que irá satisfazer as suas necessidades e exigências;
- Declare que nenhuma das soluções propostas se enquadre com o pretendido pela entidade adjudicante.

Tal como na fase anterior, também na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação se irão aplicar as normas do concurso limitado quanto à fase relativa à apresentação e análise das propostas e à adjudicação. O prazo de apresentação das mesmas, segundo o art.º 218.º, não poderá ser inferior a 40 dias a contar desde o envio do convite aos candidatos. Quanto ao critério de adjudicação, tal como apontado no n.º 3 do art.º 206.º, apenas se poderá utilizar o da proposta economicamente mais vantajosa.

Na Tabela 2.4, apresenta-se um “quadro-guia”, apoiado pela respetiva base legal, de como se dá a tramitação deste procedimento a que se dá o nome de Diálogo Concorrencial:

Tabela 2.4 – Tramitação do Diálogo Concorrencial

Fases	Base Legal
Decisão de contratar	Art.º 36.º do CCP
Decisão de escolha do procedimento de negociação	Art.º 38.º do CCP
Aprovação das peças do procedimento (memória descritiva)	n.º 2 do art.º 40.º do CCP
Designação do júri	n.º 1 do art.º 67.º do CCP
Anúncios	Art.º 130.º, 131.º e 167.º do CCP
Consulta e fornecimento das peças do concurso	Art.º 133.º do CCP
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	Art.º 50.º e 166.º do CPP

Apresentação das candidaturas	Art.º 170.º do CCP
Publicitação da lista dos candidatos	Art.º 177.º do CCP
Análise e avaliação das candidaturas e esclarecimentos	Art.º 178.º e 183.º do CCP
Relatório preliminar da fase de qualificação	Art.º 184.º do CCP
Audiência Prévia	Art.º 185.º do CCP
Relatório final da fase de qualificação	Art.º 186.º do CCP
Decisão de qualificação e notificação	Art.º 186.º a 188.º do CCP
Convite à apresentação de soluções	Art.º 209.º do CCP
Apresentação de soluções	Art.º 210.º e 211.º do CCP
Admissão e exclusão das soluções	Art.º 212.º do CCP
Convite à participação no diálogo	n.º 1 do art.º 214.º do CCP
Diálogo	Art.º 214.º do CCP
Relatório do diálogo	Art.º 215.º do CCP
Decisão de conclusão do diálogo e respetiva notificação	Art.º 216.º do CCP
Elaboração do caderno de encargos	n.º 3 do art.º 207.º e do art.º 217.º do CCP
Convite à apresentação de propostas	Art.º 217.º do CCP
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	Art.º 50.º e 166.º do CCP
Erros e omissões do caderno de encargos	Art.º 61.º do CCP
Apresentação das propostas	Art.º 62.º do CCP
Publicitação da lista dos candidatos	Art.º 138.º do CCP
Análise e avaliação das propostas e esclarecimentos	n.º 2 do art.º 70.º, art.º 72.º, art.º 139.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 146.º do CCP
Relatório Preliminar	Art.º 146.º do CCP
Audiência Prévia	Art.º 147.º do CCP
Relatório Final	Art.º 148.º do CCP
Adjudicação e respetiva notificação	Art.º 73.º e 76.º a 78.º do CCP
Apresentação de documentos de habilitação	Art.º 81.º a 84.º do CCP
Prestação da caução e celebração do contrato	Art.º 88.º a 106.º do CCP

2.2.7.6 Caderno de Encargos

Considerado como uma peça vital quando se aborda a temática envolvente relativa ao processo de concurso, independentemente do procedimento em que se integre, o Caderno de Encargos é descrito no

n.º 1 do art.º 42.º do CCP, como “... a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.”. Por outras palavras, trata-se de um documento em que se consegue encontrar, devidamente organizado por artigos, as cláusulas gerais e técnicas a incluir no contrato a celebrar, ou seja, deverá funcionar como um projeto de contrato que determina as obrigações por parte do adjudicatário e do adjudicante.

O objetivo do caderno de encargos é o de antecipar as cláusulas a celebrar e de identificar parâmetros que balizam os aspetos de execução de contrato. O mesmo regula matérias nucleares do contrato, como direitos e obrigações de ambas as partes pertencentes ao contrato, preços, prazo de execução, garantias de cumprimento e, simultaneamente, especifica aspetos técnicos quanto ao modo de execução da empreitada alicerçada no projeto de execução.

Dito isto, é de extrema importância a noção de que o caderno de encargos será, sempre, um fator que irá influenciar diretamente o custo e que, como tal, torna-se crucial o papel do Dono de Obra na sua interação com o projetista uma vez que por muito qualificado que este seja apenas conseguirá elaborar o projeto atendendo a todos os seus desígnios, caso sejam definidas antecipadamente todas as realidades e condicionamentos de forma concisa.

Como tal, em ordem a que um caderno de encargos seja bem preparado é importante ter em atenção certos pontos como:

- Ter exatidão no momento de descrição dos requisitos;
- Utilizar termos ou formas de expressão que previnam a existência de ambiguidade;
- Realizar o fornecimento de informações suficientemente pormenorizadas para que seja permitido aos concorrentes apresentar propostas realistas;
- No caso da existência requisitos complementares ou reforçados, calculá-los na sua totalidade e fazer a devida identificação separadamente;
- Ter em conta, em casos excecionais devidamente fundamentados em que o adjudicatário deva assumir obrigações relativamente à utilização da obra a realizar ou caso a complexidade técnica do processo construtivo da obra requeira, as opiniões de outros intervenientes;
- Redação feita por pessoas com conhecimentos suficientes da matéria pertencentes à entidade adjudicante ou, caso o mesmo não exista, fazer recurso de competências externas;
- Ter em conta critérios de acessibilidade para portadores de deficiência independentemente do modo ou propósito a que a conceção se destine;
- Ter aprovação por parte da comissão de avaliação e/ou órgãos de gestão pertencentes à entidade adjudicante, consoante o regulamento interno pertinente.

Não se poderia deixar de referir que, no caso das obras públicas, é expressamente proibido mencionar especificidades técnicas relativamente a produtos de fabrico ou determinada proveniência ou processos especiais que tenham o objetivo de favorecer ou prejudicar determinada entidade.

O CCP prevê também a elaboração de listas com situações que possam vir a acontecer e em que nesse caso a responsabilidade não é imputável a nenhuma das partes do contrato, Dono de Obra e Empreiteiro, visto que se tratam de situações exogéneas. Pode-se, na execução destas listas, estabelecer-se um limite máximo de acréscimo de custo da empreitada, permitindo-se assim contratualizar alguns riscos (Tavares, 2008).

2.2.7.7 Projeto de Execução

O presente tópico corresponde ao documento elaborado pelo autor do projeto/projetista, a partir do anteprojecto aprovado pelo Dono de Obra, destinado a facultar todos os elementos, peças desenhadas e escritas, necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar.

Embora não sendo de carácter obrigatório para obras particulares, o projeto de execução é de carácter obrigatório quando se refere a concursos públicos.

O mesmo revela-se fundamental para garantir a qualidade da obra e constitui, juntamente com o caderno de encargos, o processo a apresentar às empresas de construção interessadas na adjudicação da empreitada incluindo toda a informação para a obra, com indicação de detalhes de execução, e sendo com base nestes elementos que os orçamentos para as conceções são elaborados.

O projeto de execução é constituído por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas, de fácil interpretação, direccionado às entidades intervenientes na execução da obra.

Do projeto de execução constam geralmente os seguintes elementos, sem prejuízo dos constantes de regulamentação aplicável:

- Memória descritiva e justificativa, correspondendo a mesma a uma descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor com a indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;

- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

A estratégia de desenvolvimento assenta em avaliar as propostas de arquitetura inicial (anteprojeto) e posteriormente ir acompanhando e avaliando o perspectivado para os diferentes projetos das especialidades, cujas considerações serão englobadas no fecho do projeto de execução.

Assim, considera-se a análise e os contributos para os seguintes projetos:

- Projeto de Arquitetura (Anteprojeto)
- Projeto de Estabilidade, de Escavação e Contenção periférica
- Projeto do Comportamento Térmico, Energético e de Climatização dos Edifícios - RCCTE, RSECE, SCE
- Projeto de Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica;
- Projeto de Instalações Eletromecânicas, de Transporte de Pessoas e de Mercadorias;
- Projeto de Instalações de Gás;
- Projeto de Instalações Telefónicas e de Telecomunicações;
- Projeto Acústico;
- Projeto de Redes Prediais de Águas e Esgotos;
- Projeto de Águas Pluviais;
- Projeto de Segurança contra Incêndios;
- Projeto de Arranjos Exteriores;
- Plano de Acessibilidades (se existir ou então no Projeto Arquitetura);
- Projeto de Arquitetura (Projeto de Execução).

Após o licenciamento o projeto de execução específica, detalha os aspetos construtivos das soluções e define orientações para a metodologia construtiva e boas práticas de procura de sustentabilidade.

2.2.7.8 Programa Preliminar

Fazendo alusão à Portaria 701-H/2008, o Programa Preliminar ou Programa Base corresponde ao “... documento fornecido pelo Dono de Obra ao Projectista para definição dos objetivos, características

orgânicas e fundamentais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respectivos custos e prazos de execução a observar; corresponde ao programa previsto no artigo 43.º do CCP.”

O Programa Preliminar, tem a intenção de proporcionar ao Dono da Obra a compreensão clara das soluções propostas pelo Projetista e define-se essencialmente como sendo o primeiro ensaio que o Projetista faz da análise realizada às intenções apresentadas pelo Dono de Obra, apresentando opções concretas de projeto.

As decisões por parte do Dono de Obra/Promotor serão imensas passando pela identificação do produto ou tipo de empreendimento, das características sobre as quais o mesmo estará dotado e, numa fase posterior, pela definição de todos os pressupostos que deverão ser considerados pelo projetista como qual o uso da edificação, a localização do projeto, as tipologias do edificado e o número de divisões, entre outros detalhes que sejam relevantes e devam ser transmitidos ou esclarecidos.

Será da responsabilidade do Projetista ter conhecimento quanto às condicionantes dos regulamentos municipais atribuídas à localização do terreno, tais como o tipo de construção permitida, alinhamentos, índice de utilização, cêrcea, entre outras. Estes esclarecimentos serão fornecidos pela Câmara Municipal, mediante um pedido de informação prévia que, apesar de não obrigatório, facilita o bom desenvolvimento do projeto. No caso de este pedido de informação prévio não ser feito requerer-se-ão na Câmara Municipal as plantas topográficas referentes à localização do terreno, indicando a finalidade a que se destinam, por exemplo: construção nova, reconstrução, entre outras. Estas já contêm algumas das informações necessárias ao avanço do projeto.

Durante esta fase o Projetista será a peça fulcral de todo o processo, uma vez que será o responsável por visar a viabilidade da obra e o estudo de soluções alternativas que servirão, depois de aprovado pelo Dono da Obra, de base para o resto das fases.

Geralmente são considerados e fornecidos, nesta fase, os seguintes elementos:

- Esquema da obra e programação das diversas operações a realizar, quando aplicável;
- Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;
- Indicação dos condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno, nomeadamente os legais, topográficos, urbanísticos, geotécnicos, ambientais, em particular, os térmicos e acústicos;
- Peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos necessários para o perfeito esclarecimento do programa base, no todo ou em qualquer das suas partes, incluindo as que porventura se justifiquem para definir as alternativas de solução propostas pelo Projetista e avaliar a sua viabilidade, em função das condições de espaço, técnicas, de custos e de prazos;

- Estimativa geral do custo da obra, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise comparativa dos custos de manutenção e consumos da obra nas soluções propostas;
- Descrição sumária das opções relacionadas com o comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;
- Informação sobre a necessidade de obtenção de elementos topográficos, geológicos, geotécnicos, hidrológicos, climáticos, características da componente acústica do ambiente, redes de infraestruturas ou de qualquer outra natureza que interessem à elaboração do projeto, bem como sobre a realização de estudos em modelos, ensaios, maquetas, trabalhos de investigação e quaisquer outras atividades ou formalidades que podem ser exigidas, quer para a elaboração do projeto, quer para a execução da obra.

É importante referir que alguns destes itens poderão não constar em todas as situações visto que os projetos diferem uns entre os outros.

2.3 FORMAÇÃO DO CONTRATO

2.3.1 Fases/Atividades

2.3.1.1 Introdução

Para que seja redigido um contrato é necessário que existam uma panóplia de atividades interligadas entre si. Entre todas, heis as mais importantes e vinculativas, pela ordem sequencial da sua concretização (Silva J. G., 2016):

- Preparação das Peças do Procedimento;
- Lançamento/Publicitação das Peças do Procedimento;
- Elaboração e Entrega das Propostas;
- Análise, Avaliação das Propostas e Relatório Preliminar;
- Audiência Prévia dos Concorrentes;
- Relatório Final e Adjudicação da Obra;
- Celebração do Contrato;
- Consignação.

Qualquer procedimento tem início quando existe a intenção, e conseqüentemente, a decisão de contratar onde, conforme estabelecido no art.º 36.º do CCP, cabe ao órgão competente autorizar a despesa inerente ao contrato a ser celebrado. Quando esta decisão existe, segue-se a escolha do tipo de procedimento a utilizar. Estes encontram-se expostos no art.º 16.º do CCP e correspondem ao:

- Ajuste direto;
- Concurso público;
- Concurso limitado por prévia qualificação;
- Procedimento de negociação;
- Diálogo concorrencial.

Todos estes tipos de procedimento são diferentes uns dos outros e, como apontado no subtópico Procedimentos, variam entre si consoante certas regras específicas aplicadas a cada caso associadas à natureza, complexidade e valor do contrato.

2.3.1.2 Preparação de Peças do Procedimento

A elaboração do contrato é constituída por imensas peças de procedimento, que vão diferir de contrato para contrato. Estas estão presentes ao longo do n.º 1 do art.º 40.º do CCP:

- Ajuste direto: convite à apresentação das propostas e caderno de encargos, sem prejuízo do que é referido no art.º 128.º;
- Concurso público: programa de procedimento e caderno de encargos;
- Concurso limitado por prévia qualificação: programa do procedimento, convite à apresentação das propostas e caderno de encargos;
- Procedimento de negociação: programa do procedimento, convite à apresentação das propostas e caderno de encargos;
- Diálogo concorrencial: programa do procedimento, convite à apresentação das soluções, convite à apresentação das propostas, memória descritiva e caderno de encargos.

Na elaboração das peças do procedimento é importante que quem as realize seja alguém com conhecimento na matéria e que os mesmos respeitem os princípios mencionados anteriormente no tópico 2.2.2.

2.3.1.3 Lançamento/Publicação das Peças do Procedimento

Uma vez elaboradas e aprovadas as peças do procedimento, chega-se à fase de publicitação das mesmas. Estas deverão de ser publicadas na plataforma utilizada pela entidade adjudicante, mediante “template” legalmente definido para tal, onde terá que conter certos campos de preenchimento obrigatório, tais como:

- Objeto do contrato: corresponde a uma breve designação que identifique o objeto de forma genérica e sucinta.
- Tipo do contrato: local onde se identifica o tipo de contrato público a estabelecer no âmbito do procedimento.
- Classificação CPV do objeto do contrato: consiste num vocabulário que assenta numa estrutura de códigos em árvore de até 9 dígitos, sendo que 8 algarismos corresponderão a um código e o único que resta será considerado um algarismo de controlo, que estão associados a uma designação que descreve o tipo de fornecimentos, obras ou serviços objeto de contrato. As entidades adjudicantes deverão decidir qual o melhor código que se adequa à aquisição pretendida. Embora as entidades adjudicantes, por vezes tenham que escolher diversos códigos é importante que selecionem somente um único código para o título do anúncio do concurso.
- Prazo limite de entrega das propostas: o mesmo, segundo o art.º 63.º do CCP, poderá ser fixado livremente respeitando e tendo em conta o tempo necessário para a elaboração das propostas em função da sua natureza, características, volume e complexidade das prestações do objeto a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou deslocação a locais ou equipamentos.
- Preço base: consiste, segundo o art.º 47.º do CCP, no preço máximo que a entidade adjudicante pretende pagar por todas as prestações que constituem o seu objeto. Numa linguagem mais leiga, será o valor acima do qual todas as propostas serão excluídas. O mesmo sucede com o chamado preço anormalmente baixo, que corresponde a um valor percentual do preço base (40% abaixo do preço base) e encontra-se fixado nas peças do procedimento.
- Escolha do procedimento: nos termos do art.º 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento de formação do contrato cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser fundamentada de acordo com as regras fixadas no mesmo Código.
- Escolha das entidades a convidar: naturalmente que esta escolha só se justifica caso se trate de um ajuste direto ou de um concurso limitado por prévia qualificação. Quando se trata de um concurso

público, os eventuais interessados poderão demonstrar o seu interesse no procedimento desde que satisfaçam as condições e habilitações exigidas nas peças do procedimento.

- Designação do júri do procedimento: conforme o disposto no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nomear o júri por um mínimo de três elementos, ao qual compete a realização dos atos previstos no n.º 1 do art.º 69.º. Os mesmos deverão de ser identificados no presente campo, mencionando a identificação das funções às quais estão incumbidos.
- Delegação de competências: neste campo deverá ser mencionada a matéria delegada ao júri do procedimento, designadamente a competência para nomear peritos ou consultores, como mencionado no n.º 6 do art.º 68.º, bem como nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, decidir quanto a erros e omissões detetados no caderno de encargos e ,ainda nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, prestar esclarecimentos quanto às peças do procedimento, decidir quanto à prorrogação do prazo limite de entrega das propostas e quanto à classificação de documentos que as constituem.
- Observações complementares: neste último campo poder-se-á referir a possibilidade de introduzir quaisquer esclarecimentos complementares, que a entender da entidade adjudicante, devam ser prestados como a referência a quaisquer correções ou revisões do caderno de encargos ou outra peça do procedimento.

2.3.1.4 Elaboração e Entrega das Propostas

O termo “Proposta”, de acordo com o referido no n.º 1 do art.º 56.º do CCP, corresponde à “...declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.”.

A mesma é constituída por uma panóplia de documentos, representados no art.º 57.º, nomeadamente:

- Declaração em que o concorrente aceita o conteúdo existente no caderno de encargos, sendo a mesma elaborada mediante o modelo constante do anexo I do CCP;
- Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução do mesmo submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições relativamente a aspetos de execução de contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

- Documentos que justifiquem e esclareçam a apresentação de um preço anormalmente baixo, quer o mesmo resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.

Será nesta fase que os concorrentes deverão apresentar uma lista em que descrevam aspetos ou dados que revelem desconformes com a realidade, espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do contrato e condições técnicas de execução do objeto do contrato que o concorrente não considere exequíveis.

Tratando-se de um procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas a proposta, segundo demonstrado no n.º 2 do mesmo artigo, deverá incluir também, para além dos já acima mencionados:

- Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- Um plano de trabalhos caso o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, tal como referido no art.º 361.º do CCP;
- O projeto de execução caso o mesmo tenha sido submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Para além dos mencionados acima, a proposta pode ainda ser composta por quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

Abordando a temática em volta da apresentação das propostas, conforme o n.º 1 do art.º 62.º do CCP, a mesma tem que ser feita na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, bem como os documentos que constituem as propostas variantes (n.º 2 do art.º 62.º). Na medida de comprovar em como houve a receção das propostas, por parte da entidade adjudicante, o CCP prevê, como referido no n.º 3 do mesmo artigo, que no momento de receção das propostas, as mesmas são registadas com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico que servirá como comprovativo de receção.

2.3.1.5 Análise, Avaliação das Propostas e Relatório Preliminar

Após o término do prazo balizado para a apresentação das propostas existe um período de análise e avaliação das mesmas. A análise das propostas será realizada pelo júri designado e onde o mesmo, após análise das mesmas, irá realizar um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas e a exclusão, de forma fundamentada, daquelas relativamente às quais se verifique algum dos motivos materiais de exclusão previstos no n.º 2 do art.º 70.º ou algum dos motivos formais de exclusão previstos no n.º 2 do art.º 146.º. Este procedimento é aplicável a todos os procedimentos por remissão.

2.3.1.6 Audiência Prévia dos Concorrentes

Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes fixando um prazo, nunca inferior a cinco dias, para que estes se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Durante a mesma, conforme o reportado pelo CCP no n.º 2 do art.º 123.º, os concorrentes podem consultar as atas das sessões de negociação com os demais concorrentes e às informações e comunicações escritas prestadas, tal como às versões finais das propostas apresentadas.

2.3.1.7 Relatório Final e Adjudicação da Obra

Dada por terminada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final no qual, atendendo às observações feitas pelos participantes durante a audiência prévia, poderá modificar ou manter o descrito anteriormente no relatório preliminar. Poderá também propor uma exclusão de propostas se verificar a ocorrência de quaisquer motivos relacionados com o n.º 2 do art.º 146.º.

Caso resultem alterações quanto à ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri terá que proceder a uma nova audiência prévia restringida aos concorrentes interessados. Uma vez terminada esta fase prossegue-se com a notificação, acompanhada pela do relatório final de análise de propostas, da decisão de adjudicação a todos os concorrentes em simultâneo.

O adjudicatário deverá ser notificado para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
- Prestar caução, quando necessária, indicando o seu valor;
- Confirmar no prazo estipulado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2.3.1.8 Celebração do Contrato

É de grande importância mencionar que existe obrigatoriedade de publicitação, no portal da internet dedicado a contratos públicos, dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos e que caso o procedimento de formação do contrato tenha sido publicado através de anúncio no JOUE a entidade adjudicante deve enviar para o Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 dias após a adjudicação, um anúncio conforme modelo legalmente definido.

A celebração do contrato deverá ser reduzida a escrito, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar após comprovação da prestação da caução por parte do adjudicatário e pela elaboração de um clausulado, em suporte papel ou informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas. No entanto, a redução a escrito da celebração do contrato não se torna de carácter

obrigatório nos casos mencionados no n.º 1 do art.º 95.º e poderá ser dispensada, segundo o n.º 2 do mesmo artigo, caso o contrato resulte da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada.

Caso a redução do contrato não tenha sido exigida ou dispensada o CCP, por intermédio do n.º 3 do art.º 95.º, prevê um condicionamento do início da execução do contrato.

Este clausulado deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos que compõem o n.º 1 do art.º 96.º:

- Identificação das partes e dos seus representantes com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito, assim como do título a que intervêm;
- Indicação do ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato;
- Descrição do objeto do contrato;
- Preço contratual ou, caso não seja possível o seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- Ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- Referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- Classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, caso seja necessário, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa.

Conforme o n.º 2 do art.º 96.º, fazem sempre parte integrante do contrato independentemente da sua redução a escrito:

- Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, caso tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, identificados pelos concorrentes;
- Esclarecimentos e as retificações realizados relativamente ao caderno de encargos;
- Caderno de encargos;
- Proposta adjudicada;
- Esclarecimentos, prestados pelo adjudicatário, quanto à proposta adjudicada.

Caso exista divergência entre os últimos documentos apresentados a prevalência, segundo o n.º 5 do art.º 96.º, é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º. Havendo divergência entre

CAPÍTULO 2

estes documentos e o clausulado contratual, segundo o n.º 6 do mesmo artigo, prevalecem os documentos salvo aos ajustamentos dispostos no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário conforme o art.º 101.

CAPÍTULO 3

ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

3.1 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

É de elevada importância o conhecimento da entidade onde todo o estágio teve lugar, visto que foi no mesmo que toda a componente teórica do curso ganhou “forma”, entende-se desta forma que todo o processo que futuramente será apresentado teve início e terá sido aprofundado neste local seguindo as respetivas ideologias e práticas.

A entidade em que decorreu o estágio, denominada por Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, situa-se na Rua Álvares Cabral, pertencendo à freguesia de Mafamude, e à mesma é-lhe imputada a responsabilidade pela gestão quotidiana e planificação do futuro do concelho.

Carecendo de meios que solucionassem os seus problemas administrativos e financeiros foi criada, em meados do século X, a organização municipal que é apresentada. A mesma, representada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente Eduardo Vítor Rodrigues, seu sucessor o Excelentíssimo Sr. Vice-Presidente Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo e respetivos Vereadores que compõem o corpo presidencial, respeita afincadamente um já antigo código de valores dotado de vários princípios fundamentais, em que entre os mesmos realça o da preocupação constante perante as carências das comunidades locais, nomeadamente quanto ao desenvolvimento socioeconómico, cultural, abastecimento público, saneamento básico, saúde, educação, cultura, ordenamento do território, desporto e ambiente.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

Mediante a proposta apresentada por parte do Presidente da Câmara Municipal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com base no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, decidiu proceder à adoção de um tipo de estrutura organizacional flexível voltada para os serviços municipais onde se encontram

estabelecidas as competências necessárias ao exercício das funções que lhe foram legalmente delegadas. Assim sendo, os serviços municipais desde esse momento adotaram uma estrutura mista, na qual se distingue a estrutura nuclear apresentada:

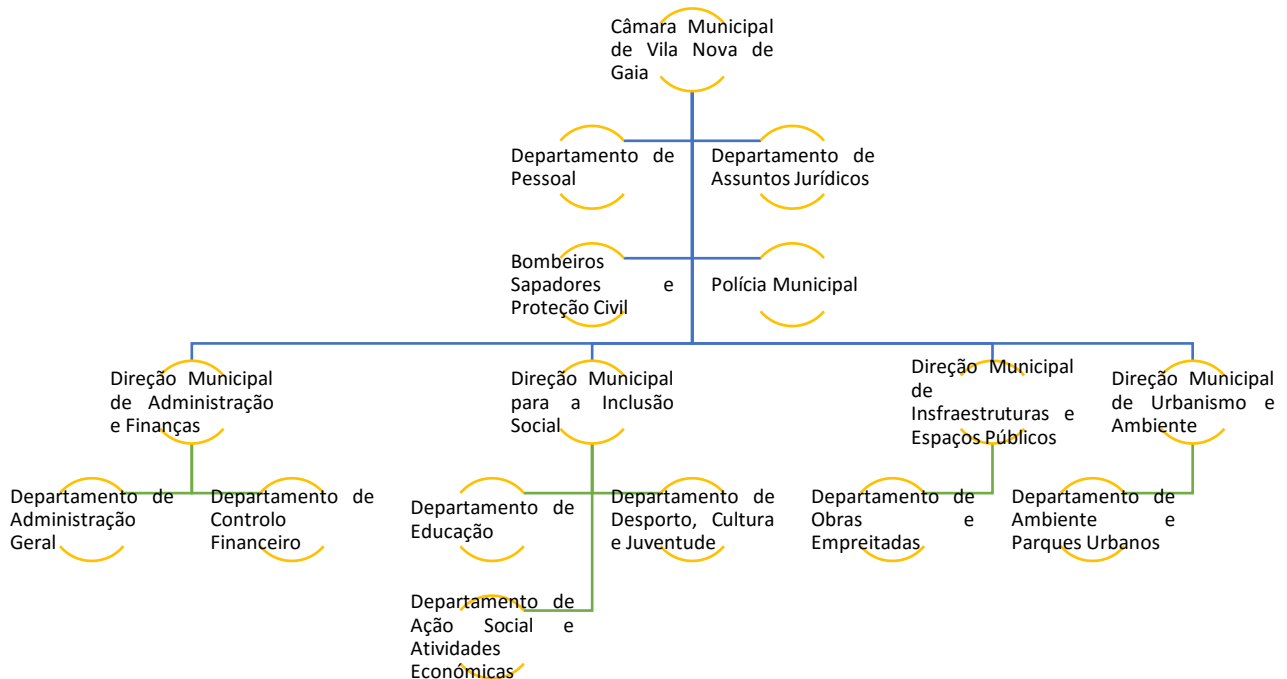


Figura 3.1 – Organograma da Câmara de Vila Nova de Gaia

A Divisão Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos é constituída por três repartições, o Departamento de Obras e Empreitadas, a Divisão de Mobilidade e Transportes e a Divisão de Energia. Para uma melhor compreensão elaborou-se o seguinte organograma:

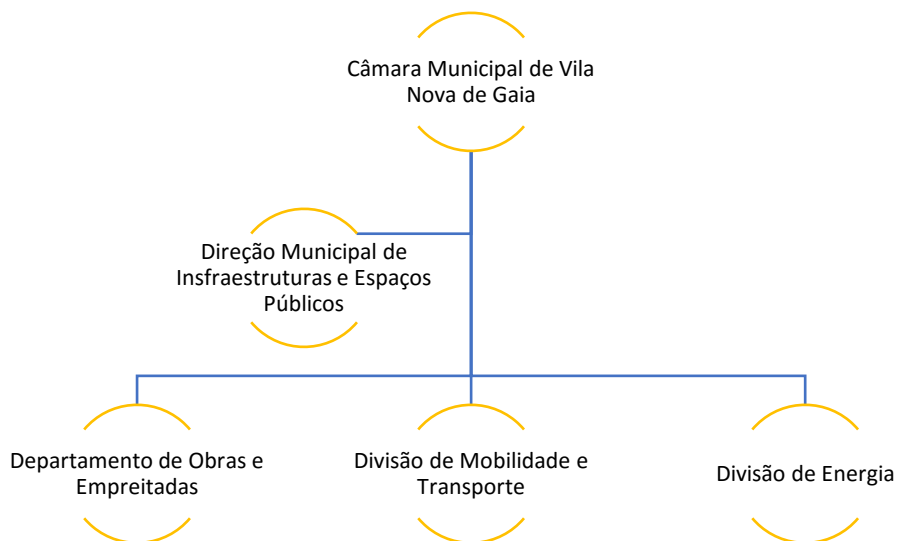


Figura 3.2 – Organograma da Divisão de Infraestruturas e Espaços Públicos

Focando-se o Departamento de Obras e Empreitadas, mais propriamente a Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos e Espaços Públicos, onde se desenvolveu o presente trabalho, o mesmo encontra-se sob a liderança do Eng.º Rui Ramos. Esta divisão é composta por inúmeros funcionários que se encontram encarregues de diversas funções, complementares entre si, sendo que na sua maior parte ocupam o papel de assistentes operacionais, havendo também técnicos superiores, assistentes técnicos e fiscais municipais.

Sendo parte constituinte do Departamento de Obras e Empreitadas, a Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos e Espaços Públicos encontra-se também ajustada sob premissas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2014, que integram políticas de reajuste, redimensionamento e requalificação do espaço público e também o acompanhamento técnico de todos os procedimentos de contratação pública e a realização de condições técnicas gerais e especiais que envolvam os mesmos.

Entende-se, portanto, que a divisão anteriormente referida está encarregue pela realização dos estudos e projetos, ou pronúnciação do seu parecer sobre os mesmos, das inúmeras especialidades existentes no que toca à conceção de novas vias e equipamentos municipais, da reabilitação das existentes e eventuais intervenções necessárias em espaço público, pela gestão e promoção do planeamento anual das intervenções realizadas na via pública, nomeadamente da sua caracterização e programação, de promover as ações necessárias à implantação, manutenção e extensão de sistemas de iluminação em vias municipais e espaços públicos em articulação com a Divisão de Energia, pela apreciação de projetos e infraestruturas viárias, no que diz respeito ao licenciamento de operações urbanísticas, bem como pela verificação da conformidade da execução das respetivas obras.

A mesma encarrega-se pela apreciação, coordenação, acompanhamento e fiscalização das intervenções na via pública, nomeadamente os processos de ocupação do subsolo por empresas de rede com o objetivo de instalar, construir, alterar, substituir, execução de manutenção ou reparação de redes elétricas, comunicações eletrónicas, gás, águas e saneamento, independentemente da entidade responsável pela sua execução, pela promoção da construção dos equipamentos municipais tendo em consideração o plano de investimentos aprovado pelo executivo municipal ao hierarquizar as respetivas obras consoante os recursos financeiros dispensados.

É igualmente responsável por garantir a elaboração de estudos e projeto das diversas especialidades no âmbito da construção e ampliação de empreendimentos ou de equipamentos desportivos, recreativos e outros de interesse municipal, pela garantia na realização dos objetivos definidos no plano estratégico da Autarquia quanto à manutenção dos equipamentos educativos, pela coordenação na conceção e construção dos mesmos e pela gestão das intervenções em prol da manutenção e construção dos equipamentos escolares.

CAPÍTULO 4

CASO PRÁTICO

4.1 INTRODUÇÃO

No presente relatório, o caso em estudo observado e comentado é referente ao Pavilhão Municipal de Avintes. O referido surgiu no dia 17 de setembro de 2014, após deliberação de substituição do polidesportivo coberto, previsto na empreitada anteriormente denominada como “Construção do Centro Escolar de Rego Pinheiro (Parque Biológico)” pela construção de um pavilhão gimnodesportivo.

Com esta alteração, fortemente motivada pela limitação associada à utilização dos polidesportivos cobertos aquando da ocorrência de chuva, fez com que existisse uma permissão no que toca a uma utilização mais ampla à comunidade pós-escolar, suprimindo assim aquela que seria, há muito, uma necessidade identificada na zona e reportada na Carta Municipal Desportiva.

Após aprovação da DGESTE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) a 20 de março de 2014 e na sequência dos antecedentes apresentados, coube à Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos e Espaços Públicos desenvolver e coordenar todos os elementos técnicos necessários ao lançamento de um procedimento de empreitada para a construção do Pavilhão Municipal de Avintes.

Uma vez analisada a natureza dos trabalhos referentes ao pretendido, foi decidido que ter-se-ia que desenvolver uma empreitada de obras públicas, tendo em conta a especificidade e volumetria incorporada na construção em questão que faria com que se verificasse impossibilidade de administração direta, considerando-se desta forma salvaguardado o cumprimento do disposto no art.º 127.º do CCP, denominado por “Publicitação e eficácia do contrato”, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pela lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Após a etapa mencionada acima realizou-se, ao abrigo do art.º 43 do CCP, o Projeto de Execução. O mesmo é composto por uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da

obra a ser realizada e respetivo mapa de quantidades, os quais incluem os trabalhos preparatórios ou acessórios que, eventualmente, sejam necessários.

Note-se que neste caso, o Projeto de Execução é dotado de carácter obrigatório visto ter ocorrido num procedimento de Concurso Público. No entanto, caso o tipo de procedimento escolhido tivesse sido diferente do considerado ou se a empreitada a realizar fosse particular, o Projeto de Execução automaticamente teria perdido o carácter obrigatório.

Realçando o disposto no n.º 5 do mesmo artigo, é importante salientar que o projeto de execução foi/não foi acompanhado pelos seguintes itens:

- Os levantamentos e as análises de base e de campo se encontram demonstradas no Projeto de Execução;
- Não foram realizados estudos de impacto social por não se afigurarem necessários em face da natureza dos trabalhos a realizar;
- Visto que a natureza da obra a conceber não se encontra na listagem dos projetos citados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que aprova o regime jurídico da avaliação do impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeito significativos no ambiente, não foram desenvolvidos estudos de impacto ambiental;
- Não foram realizados, por não se considerarem necessários, ensaios laboratoriais ou outros;
- O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) e Plano de Segurança e Saúde (PSS) terão sido componentes das peças do projeto;
- Foram realizados estudos geológicos e geotécnicos, em complemento aos anteriormente executados para a obra de construção do, já anteriormente referido, Centro Escolar de Rego Pinheiro.

Considerando a prossecução dos trabalhos definidos na presente empreitada, foi proposto o desenvolvimento do procedimento nos seguintes termos:

- Designação
 Construção do Pavilhão Municipal de Avintes
- Descrição dos trabalhos
 Montagem e desmontagem de estaleiro à obra em geral;
 Movimento de terras;
 Fundações indiretas;

Betão armado e estrutura metálica;
Alvenarias;
Impermeabilizações e isolamentos;
Cantarias;
Pichelaria;
Rede de gás;
Serralharias;
Carpintarias;
Revestimentos;
Equipamentos sanitários;
Instalações elétricas, ITED e segurança contra incêndios;
Arranjos exteriores.

– CPV

45212225-9 Construção de pavilhão de desportos

– Alvará

1ª subcategoria da 1ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta, 2ª, 4ª, 5ª e 8ª categoria da 1ª categoria e 1ª, 9ª, 10ª e 12ª subcategoria da 4ª categoria da classe corresponde ao valor das propostas dos respetivos trabalhos

– Tipo de procedimento

Procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do CCP

– Prazo de execução

365 dias

– Prazo de entrega de propostas

30 dias

– Preço base

1.430.000,00€ + IVA

CAPÍTULO 4

- Rubrica orçamental
2014-I-19 Pavilhão Gimnodesportivo de Avintes
- Critério de adjudicação
Anexo I
- Fórmula de revisão de preços
Anexo II
- Categoria da obra (art.º 11.º da Portaria 701-H/2008)
Categoria II
- Prazo da garantia da obra
10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnica;
2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela automatizáveis.

4.2 PROCEDIMENTO CONTRATUAL

Como explicado acima, um procedimento trata-se de uma compilação de decisões feitas em ordem a que um contrato seja elaborado.

Qualquer procedimento selecionado tem início, em concordância com o disposto no art.º 36.º, quando existe a intenção de contratar, tendo a do caso abordado surgido a dia 4 de fevereiro de 2014 aquando o pedido de alteração mencionado em 4.1.

Posteriormente à demonstração da intenção de contratar, foi definido o tipo de procedimento escolhido, efetuada a escolha do júri que posteriormente procedeu à análise das propostas apresentadas pelos candidatos e foram realizadas as peças do procedimento, nomeadamente:

- Projeto de Estabilidade;
- Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações (ITED);
- Projeto de Águas Pluviais;
- Projeto de Abastecimento de Água e Incêndios;
- Projeto de Segurança Contra Incêndios;

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Abastecimento de Gás;
- Projeto de Acústica;
- Projeto Elétrico;
- Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS);
- Projeto de Águas Residuais;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Programa do Concurso;
- Caderno de Encargos;
- Estudo Geológico e Geotécnico;
- Mapa de medições.

Com o término desta fase, existiu a transição para a fase seguinte denominada como “Aprovação das peças do concurso”. Nesta, coube ao órgão competente para contratar, à luz do disposto no n.º 1 do art.º 36.º, autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, entendendo-se com isto autorizar a despesa mediante a disponibilidade financeira dependente da inscrição orçamental, correspondente cabimento, adequada classificação da despesa, aprovar o júri e definir quando teria início o procedimento.

Após a aprovação de todos estes elementos e posterior deliberação da Assembleia Municipal e aprovação em reunião de Câmara, foi então decidido que seria desencadeado o procedimento de contratação. O mesmo teve início no dia 8 de abril de 2016, conforme disposto nos art.ºs 130.º e 131.º, através do anúncio no D.R. e na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo esta denominada como “Compras Públicas”.

No âmbito de consulta e fornecimento das peças, a entidade regeu-se pelo disposto no n.º 1 do art.º 130.º, remetendo o mesmo para a obrigatoriedade de publicitação do concurso público no D.R., e pelas alíneas constituintes do art.º 133.º, ditando-se nas mesmas as regras que quer a entidade adjudicante quer os interessados teriam que respeitar para consultar as peças do procedimento. Tal como referido no ponto 2.3.1.2, tratando-se de um concurso público tiveram que ser disponibilizadas como peças do procedimento, segundo o n.º 1 do art.º 40.º, o programa do procedimento e o caderno de encargos da empreitada desejada.

Não sendo os pontos fulcrais deste estudo, o programa de procedimento e o caderno de encargos não serão explicados ao seu mais ínfimo pormenor devido às suas extensões, podendo os mesmos ser consultados nos Anexo IV e Anexo V deste documento, respetivamente. Assim sendo, apenas serão apontados os elementos constituintes dos mesmos considerados relevantes relativamente ao caso em estudo.

O programa do procedimento, transcrevendo o disposto no art.º 41.º do CCP, corresponde ao “regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.”, ou seja, no mesmo encontram-se descritos e explicados inúmeros aspetos cruciais quanto à empreitada e a tudo que está diretamente ligada à mesma, em termos de formação de contrato, como o órgão destacado para prestar esclarecimentos (alínea e) do n.º 1 do art.º 132.º), o prazo limite definido para apresentação das propostas por parte dos candidatos (alínea l) referente ao mesmo número e artigo), quais os critérios de admissão e avaliação utilizados (alínea n)), entre outras, servindo o mesmo como manual/guia para os interessados durante todo o procedimento de concurso.

No presente caso de estudo o programa de concurso, seguindo o disposto no art.º 132.º do CCP, conteve os seguintes elementos:

- Objetivo do procedimento;
- Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar;
- Júri;
- Peças do procedimento;
- Consulta e fornecimento das peças do procedimento;
- Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento;
- Erros e omissões do caderno de encargos;
- Impedimentos;
- Agrupamentos de empresas;
- Prazo para apresentação de propostas;
- Documentos que instruem as propostas;
- Apresentação de propostas variantes;
- Prazo de obrigação de manutenção das propostas;
- Modo de apresentação das propostas;
- Publicitação da lista dos concorrentes;

- Critério de adjudicação;
- Análise das propostas;
- Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes;
- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final;
- Requisitos de habilitação;
- Documentos de habilitação;
- Caução;
- Comunicações;
- Despesas e encargos;
- Legislação aplicável;
- Anexo A, sendo o mesmo composto pela declaração de aceitação do conteúdo disposto no caderno de encargos segundo a alínea a), do n.º 1 do art.º 57.º;
- Anexo B, sendo o mesmo composto por um documento de habilitação conforme o disposto no anexo II do CCP;
- Anexo C, sendo o mesmo composto por um modelo de declaração de indicação do preço contratual;
- Anexo D, sendo o mesmo composto por um modelo de caução para depósito em dinheiro;
- Anexo E, sendo o mesmo composto por um modelo de garantia bancária;
- Anexo F, sendo o mesmo composto por um modelo de seguro caução;
- Anexo G, sendo o mesmo composto pelo Quadro de avaliação da Qualidade Técnica da Proposta (QTP).

Posteriormente, respeitando o n.º 3 do art.º 133.º, foi informado aos interessados que em ordem a acederem às peças do procedimento, os mesmos teriam que realizar o pagamento de uma taxa de 24,60€ e que, após a comprovação do pagamento do respetivo emolumento, as peças seriam disponibilizadas em 3 dias úteis a todos os interessados credenciados por intermédio da entidade gestora da plataforma eletrónica.

Uma vez consultadas e analisadas as peças do procedimento por parte dos interessados, os mesmos tiveram a oportunidade de, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 50.º do CCP, solicitar até ao dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, relativamente ao

caso abordado correspondeu ao dia 18 de abril de 2016, esclarecimentos quanto às peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrônica para promover uma boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Do mesmo, surgiu o pedido de esclarecimento por parte de 3 concorrentes:

- Telhabel, solicitando esclarecimentos quanto a discriminação das atividades a apresentar para a obtenção para obtenção da pontuação máxima do plano de trabalhos. Visto terem considerado ambíguo o pedido pela entidade adjudicante;
- Lúcio S.A. & Filhos, solicitando as peças desenhadas em formato editável para análise e confirmação das quantidades;
- QTcivil, S.A., solicitando um artigo referente à quantidade de revestimento final, o envio de elementos no formato DWG e visita ao local de obra para confirmação de medições.

Os pedidos de esclarecimentos, à luz do disposto no n.º 2 do art.º 50.º, foram apresentados mediante a periodicidade compreendida desde a data de pedido de esclarecimento, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, correspondendo a este último o dia 03 de setembro de 2016. Este pedido de esclarecimento acabou por ter sido respondido por parte do júri, tal como descrito no mesmo artigo mencionado.

Note-se, que a ausência de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até ao término dos prazos referidos anteriormente, caso as retificações às peças do procedimento não impliquem uma alteração substancial das mesmas e tendo sido as mesmas apresentadas nos prazos adequados, determina a existência de prorrogação de prazo para a apresentação das propostas por um período equivalente ao do atraso verificado consoante o apresentado no art.º 64.º do CPP.

Caso as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início desse prazo até à comunicação das retificações.

Todas estas decisões relativamente a prorrogações de prazo couberam ao órgão com competência para a decisão de contratar, tendo sido as mesmas, posteriormente, disponibilizadas em formato eletrónico na plataforma eletrónica juntamente com as demais peças do procedimento.

Todos os esclarecimentos e as retificações foram igualmente disponibilizados na plataforma eletrónica fazendo parte integrante das peças do procedimento e prevalecendo sobre estas, em caso de divergência.

Após o período de prestação de esclarecimentos, os interessados tiveram que apresentar uma lista na plataforma eletrônica, acompanhadas das peças do procedimento, na qual constasse, de forma concisa e inequivocamente, os erros e omissões contidas no caderno de encargos. Este período temporal, à luz do demonstrado nos termos do art.º 61.º do CCP, corresponde ao momento situado até o quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas. A apresentação desta mesma lista, por parte de qualquer um dos interessados, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto desde esse prazo até à data de publicitação da decisão de aceitação prevista anteriormente ou, caso não exista decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

Esta suspensão poderá ser mantida por decisão do órgão com competência para a decisão de contratar, por um período único e máximo de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito de prorrogação.

Caso o órgão competente, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não se pronunciasse quanto aos mesmos estes seriam considerados rejeitados.

No caso em estudo, após analisadas as listas apresentadas pelos interessados, coube ao júri dar o seu parecer, sob forma de ata, ao órgão competente para a decisão de contratar para posterior aceitação das decisões ponderadas pelo mesmo. Na análise às listas cedidas por parte dos interessados, o júri entendeu que não aceitaria os erros e omissões apresentados pelos interessados. No entanto, devido a aprovação orçamental, coube ao órgão competente a decisão final quanto ao apresentado pelos concorrentes, mediante o decidido em Assembleia Municipal, foi decidida a aprovação integral dos erros e omissões apresentados, alterando-se assim o mapa de quantidades com a alteração de certas quantidade existentes e a introdução de alguns artigos do qual o mesmo carecia, como tal foi necessária a redação de um novo mapa de quantidades e consequentemente proceder-se à prorrogação de prazo da data de apresentação das propostas em 64 dias ao abrigo do disposto no nº 1 do art.º 64.º do CCP, conforme demonstrado no Anexo VI deste documento.

É importante realçar que, em conformidade com o art.º 55.º do CCP, não poderiam ser considerados concorrentes ou integrar qualquer tipo de agrupamento concorrente entidades que:

- Se encontrassem em estado de insolvência ou qualquer tipo de situação similar ou que se encontrassem num processo pendente relativamente à mesma situação;
- Tivessem qualquer tipo de registo que provasse atitudes desonrosas profissionalmente sem qualquer tipo de reabilitação, caso se tratassem de pessoas singulares, ou tivessem sido condenados por qualquer de atividade ilícita os membros que compunham os órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas encontrando-se os mesmos em efetividade de funções, no caso de se tratar de pessoas coletivas;

CAPÍTULO 4

- Tivessem sido objetivo de sanção administrativa por falta grave de matéria profissional e sem as consequências previstas no ponto anterior;
- Não tivessem situação regularizada quanto a contribuições para a segurança social portuguesa e impostos devidos em Portugal ou no Estado que representam;
- Entre outras.

Caso algum dos concorrentes ou agrupamentos contivesse algum dos impedimentos descritos no art.º 55.º, o mesmo seria automaticamente excluído do concurso.

Quanto aos já referidos agrupamentos de empresas, os mesmos poderiam ser concorrentes, neste concurso, mesmo sem que entre estes existisse necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que observadas as seguintes condições:

- Deverá integrar, no mínimo, uma empresa habilitada com alvará de construção que contenha titularidade de Alvará, emitido pelo IMPIC, titulando as seguintes autorizações, conforme identificação prevista no Anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, tivesse a 1ª subcategoria da 1ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta, 2ª, 4ª, 5ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria e 1ª, 9ª, 10ª e 12ª subcategorias da 4ª categoria das classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados e a inexistência de qualquer impedimento demonstrado no artº 55.º do CCP;
- Os membros do mesmo não sejam, simultaneamente, concorrentes de forma isolada ou pertencentes a outro agrupamento concorrente;
- Todos os membros do agrupamento, e apenas esses, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal;
- Até à data de apresentação da sua proposta, já estejam formalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruindo a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição;
- Forneça à entidade adjudicante indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, assumindo igualmente que contém as condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Procedimento;
- Onde todos os membros do agrupamento serão individual e solidariamente responsáveis, perante a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, pela manutenção da sua proposta;

- Não altere a composição do agrupamento de empresas, salvo autorização da entidade adjudicante, seja por substituição, entrada ou saída de qualquer membro, sob pena de exclusão do concurso;
- Não faça parte ou esteja pendente de qualquer processo de insolvência em qualquer das empresas integrantes de agrupamento candidato, visto que o mesmo significará a imediata exclusão do concurso, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo as mesmas se encontrem abrangidas por um plano especial de recuperação (PER), sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. O mesmo regime aplicar-se-á à dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento.

Posteriormente, tendo em atenção as cláusulas acima apresentadas, os concorrentes que cumpriram todos os requisitos assinalados e que quiseram concorrer ao concurso, manifestaram a sua vontade em concorrer através da apresentação de uma proposta acompanhada pelos documentos já referenciados em Procedimentos, sendo os mesmos redigidos em português ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados da devida tradução legalizada.

Caso a proposta fosse apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, consoante o demonstrado no Anexo III deste documento, teria que ser entregue contendo a assinatura do representante comum dos membros que integrassem o agrupamento ou, no caso de não existir um representante comum, teria que ser entregue com a assinatura dos representantes com poderes para obrigar ou representar cada um dos membros.

No caso do presente concurso não foi, à luz do apresentado no n.º 6 do art.º 59.º do CCP, permitida apresentação de propostas variantes, o que fez com que a cada concorrente apenas fosse possível apresentar uma única proposta.

No caso abordado, o prazo de manutenção das propostas foi estabelecido em 90 dias e os documentos que acompanharam as mesmas tiveram de seguir o disposto em Elaboração e Entrega das Propostas, tendo os mesmos sido assinados eletronicamente com certificados de assinatura eletrónica qualificada sob pena de exclusão da proposta consoante os termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conciliada com o Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho.

Após a receção das propostas por parte dos concorrentes, coube ao júri, seguindo o disposto no n.º 1 do art.º 138.º, proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica mencionada anteriormente no dia seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas.

CAPÍTULO 4

Publicada a lista de concorrentes, o júri procedeu à análise das propostas utilizando como critério de adjudicação o procedimento descrito no Anexo I deste documento. Os concorrentes nesta fase, tiveram a obrigatoriedade de prestar todos os esclarecimentos que lhes fossem solicitados, no prazo e forma fixados pelo júri, para completa apreciação das mesmas, aplicando-se, a este respeito, o disposto no art.º 72.º do CPP. As propostas que incorressem em quaisquer das situações previstas no n.º 2 do art.º 146.º do CCP seriam excluídas.

No caso de empate na graduação das mesmas, a proposta vencedora seria apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais seriam notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Dada por terminada a análise das propostas, o júri teve que elaborar, de forma fundamentada, o relatório preliminar conforme disposto em **Análise, Avaliação das Propostas e Relatório Preliminar**.

Após a notificação do relatório preliminar, de forma simultânea a todos os concorrentes, a Autarquia delimitou os próximos 5 dias, tempo mínimo cedido pelo CCP, para que os concorrentes se pudessem pronunciar, por escrito, quanto ao relatório preliminar ao abrigo do direito de audiência prévia.

Durante este período, um dos concorrentes decidiu pronunciar-se não concordando com a decisão do júri quanto ao concorrente que ficou colocado em primeiro lugar, alegando quais as razões para o mesmo e porque o mesmo deveria ter sido colocado em primeiro lugar.

Terminada a audiência prévia, o júri prosseguiu com a elaboração de um relatório final, conforme o apresentado em **Relatório Final e Adjudicação da Obra** e demonstrado no Anexo VII. No presente caso, o júri decidiu manter o descrito anteriormente no relatório preliminar justificando as razões para tal.

Foi então responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, a decisão quanto à aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, para efeitos de adjudicação, em ordem a que a Divisão de Gestão de Contratos da Autarquia pudesse notificar os concorrentes desta decisão em conformidade com o disposto no art.º 77.º do CCP.

Sendo escolhido o adjudicatário por parte da entidade adjudicante entrou-se na fase final do processo contratual, remetendo-se o mesmo ao que foi anteriormente explicado em **Celebração do Contrato**.

No presente caso de estudo, tendo sido escolhida a NORCEP, Construções, S.A. como entidade adjudicatária, a mesma, sob pena de caducidade da adjudicação, foi notificada quanto à intenção de celebração de contrato, pagamento da devida caução e da apresentação, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, demonstrado no Anexo VIII do presente documento;

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55º do CCP;
- Número de Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), titulando as seguintes autorizações, conforme identificação prevista no Anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;
- Para efeitos de idêntica verificação e quando se verifique o recurso a subempreiteiros, deverá ainda apresentar, quanto a estes:
 - Número de Alvará ou de Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas (caso aplicável);
 - Declaração emitida conforme modelo constante na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, demonstrado no Anexo VIII do presente documento;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55º do CCP;
 - Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - Declaração de compromisso relativa à execução dos trabalhos que se propõe realizar;
 - Declaração que identifique o diretor de obra (representante do adjudicatário), acompanhada de documento emitido pelo Organismo ou Associação Profissional em que se encontra inscrito, comprovativa de que o mesmo detém a qualificação específica para assumir a direção da obra, nos termos do disposto no n.º.5, do artigo 4º da Lei n.º. 40/2015, de 1 de junho, que altera e republica a Lei n.º. 31/2009, de 3 de junho;
 - Identificação nominal do Técnico(s) afeto(s) à gestão da segurança em obra;
 - Identificação do Responsável pela implementação do Plano de Gestão de Resíduos da Construção e da Demolição;
 - Desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde.

Estes documentos foram posteriormente publicados por parte da NORCEP, Construções, S.A. na plataforma eletrónica. No entanto é importante salientar que, no caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, o adjudicatário deve entregar a documentação que lhe é pedida através de correio eletrónico para o endereço correspondente ao da entidade adjudicante ou, caso também não seja possível, através de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Caso nos documentos apresentados fossem detetadas irregularidades que pudessem resultar na caducidade da adjudicação, seria cedido ao adjudicatário um prazo máximo de 5 dias no âmbito da respetiva supressão. Uma das razões que poderia resultar na caducidade da adjudicação poderia ser a

CAPÍTULO 4

falta de apresentação dos documentos de habilitação, dando origem à promoção da adjudicação conforme o disposto no art.º 86.º do CCP.

Se o adjudicatário se referisse a um agrupamento, o mesmo teria que ter seguido o disposto no art.º 84.º do CCP.

Quanto à caução, ao adjudicatário foi imposto o cumprimento das seguintes obrigações:

- O valor correspondente à caução a pagar seria de 5% do valor contratual;
- Nos termos do n.º 1 do art.º 353.º do CCP haveria lugar a reforço da caução;
- Uma vez terminada a empreitada, o valor da caução seria devolvido ao adjudicatário, conforme mencionado no caderno de encargos do concurso.

Por fim, conforme descrito em **Celebração do Contrato**, procedeu-se à redução da celebração do contrato.

4.3 ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA

Tal como mencionado acima, devido aos atrasos ocorridos relativamente ao arranque da empreitada, atendendo à necessidade de a Entidade Adjudicante aguardar pelo visto prévio do Tribunal de Contas para dar seguimento à contratualização da obra, só foi possível ao autor deste trabalho acompanhar a obra num período relativamente curto de cerca de 8 semanas e numa fase inicial daquela. Assim, disponibilizam-se apenas algumas das atas das reuniões presenciadas, no Anexo IX e referem-se em seguida, resumidamente, os aspetos mais relevantes colhidos dessa experiência.

A primeira ata corresponde ao primeiro dia de visita na obra, o mesmo serviu, maioritariamente, para serem discutidos pontos sobre os quais pudesse existir algum tipo de ambiguidade e para o dono de obra ter conhecimento quanto ao que o empreiteiro teria definido para ser realizado até à reunião seguinte.

Desta mesma reunião, a fiscalização pôde verificar que já teria sido montado o estaleiro em obra, que no local se encontravam a decorrer os trabalhos de limpeza ao terreno e o melhoramento dos acessos à zona onde seriam construídos os balneários e que seria necessária a solicitação de uma autorização quanto ao abate de um sobreiro, visto que o mesmo se encontra sob proteção do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A equipa de fiscalização obteve também a informação de que a montagem da grua de apoio à obra estaria programada para uma data próxima e que o subempreiteiro destacado para executar o trabalho de estacaria, numa fase posterior, seria a DST. Durante a reunião surgiram algumas questões quanto às

cotas dos lintéis a serem executados e foi solicitado, pela equipa de fiscalização, o envio por parte do empreiteiro do modelo das folhas de aprovação de materiais.



Figura 4.1 – Trabalhos de limpeza do terreno



Figura 4.2 – Zona de construção dos balneários



Figura 4.3 – Local de obra



Figura 4.4 – Resultados da limpeza do terreno



Figura 4.5 – Marcação do sobreiro a ser abatido

CAPÍTULO 4

Nas reuniões seguintes, o autor considerou que os assuntos abordados não tivessem grande relevância, visto tratarem-se de temas de continuidade ao que estaria a ser executado em obra.

Assim sendo, remetendo para a ata n.º 3, a equipa de fiscalização teve a oportunidade de acompanhar os trabalhos de execução das estacas por parte da equipa DST. No total foram executadas 36 estacas para a construção a decorrer.

A equipa de fiscalização observou que o empreiteiro estava a seguir o plano de ensaios definidos anteriormente.



Figura 4.6 – Máquina utilizada para bombear betão para o equipamento de perfuração do solo



Figura 4.7 – Equipamento utilizado para perfuração e colocação das estacas



Figura 4.8 – Perfuração do solo e preenchimento com betão



Figura 4.9 – Colocação da estaca

A última ata apresentada corresponde à 9ª ata, referente ao dia 30 de maio de 2017, onde o empreiteiro se encontra a executar as vigas de piso dos balneários e a preparar a execução da laje do piso dos balneários. Na presente reunião, foi solicitado ao empreiteiro que confirmasse as cotas das caixas de visita existentes, uma vez que as mesmas não correspondiam às cotas previstas no projeto e onde se previa efetuar as ligações de águas pluviais e saneamento, o envio do modelo de placar de apresentação da obra pelo gabinete de imagem do Município e que fossem efetuados pelo empreiteiro respiros, estando os mesmos distribuídos na envolvente, e acesso ao espaço técnico por baixo da zona de balneários. Foi de igual forma possível à equipa de fiscalização verificar que se haveria feito a regularização dos passeios utilizados para o acesso da obra por parte dos camiões, uma vez que este pedido já teria sido feito anteriormente visto que os mesmos se encontravam demasiado danificados devido à passagem de veículos pesados e, como tal, estaria em causa a segurança dos peões que por lá caminhassem.



Figura 4.10 – Vigas construídas na zona de balneários



Figura 4.11 – Preparação de betonagem de parede de separação de balneários



Figura 4.12 – Armaduras no interior de uma parede



Figura 4.13 – Respiros colocados na envolvente

CAPÍTULO 5

CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 CONCLUSÕES

É objetivo primário deste relatório entender-se a tramitação dos procedimentos aplicados à contratação pública sob o ponto de vista do Dono de Obra, mais propriamente a tramitação do Concurso Público. No início do mesmo, foi mencionado que o CCP corresponde a um diploma cujo principal objetivo é o de regular duas grandes matérias, a formação e a execução de contratos públicos. O Código, sendo de extrema importância na contratação pública, diz-nos como os contratos públicos deverão ser celebrados, estabelecendo as regras dos procedimentos, enquanto que do outro lado do prisma tenta disciplinar aspetos cruciais da execução do contrato quanto ao que diz respeito às obrigações e os poderes das partes, modificações do contrato, entre outros aspetos.

É este o código que permite uma concorrência justa entre todos os interessados envolvidos num procedimento mediante os princípios sob os quais se rege. No entanto, esta concorrência e transparência impostas pelos princípios do CCP, como foi reparado durante o tempo de estágio, varia de procedimento para procedimento.

No caso abordado foi estudado o procedimento de concurso público, o mesmo destacou-se dos demais, embora sendo um concurso que mediante a legislação aplicada tem um tempo de tramitação mais longo relativamente aos demais, pela garantia de transparência que demonstra durante todas as fases da sua tramitação.

Começando pelo início da sua tramitação, em ordem a que os interessados possam concorrer terão que estar habilitados e preencheram alguns requisitos impostos pelo Código. Uma prova nítida de que o mesmo se destaca dos demais, é o facto de neste procedimento existir a obrigatoriedade de publicitação na plataforma eletrónica de tudo que decorre durante todas as fases da sua tramitação, dando desta forma a conhecer a todos os interessados qual o ponto de situação do procedimento em qualquer momento da sua tramitação. Isto não acontece em procedimentos como o ajuste direto, onde

os concorrentes apenas têm conhecimento da sua existência no procedimento e em que apenas no fim do mesmo sabem se a empreitada lhes é adjudicada ou do contrário.

É com base neste tipo de exemplos que se pode afirmar que o procedimento do concurso público é o mais indicado a ser utilizado, este e o concurso limitado por prévia qualificação visto que este se rege pelas mesmas obrigações, sendo a única diferença do referido anteriormente, a existência de exigências perante o grau de experiência dos concorrentes.

5.2 DESENVOLVIMENTOS FUTUROS

Após nutrida alguma sensibilidade, através do contacto desenvolvido durante o período de estágio curricular, torna-se um quanto fácil adquirir a perceção relativamente aos possíveis desenvolvimentos futuros a serem realizados.

Mencionado o atraso correspondente ao início da empreitada, um dos principais desenvolvimentos futuros tidos em conta é o de adquirir mais experiência e conhecimento no que toca à fiscalização de empreitadas, no âmbito do desenvolvimento de competências relativamente à boa conceção de uma empreitada.

Relativamente ao tema com o qual o autor teve mais contacto, sendo este o processo de contratação pública através do concurso público, o mesmo considera que seria de bom grado, quando se fala em complementaridade académica, o aprofundamento do conhecimento nos demais procedimentos contratuais existentes ou, visto que o estágio teve lugar na Autarquia de Vila Nova de Gaia, o desenvolvimento do estudo no que toca aos setores especiais.

Uma vez que a nova versão do Código dos Contratos Públicos entrará em vigor a 2 de janeiro de 2018, torna-se também interessante a ideia de uma possível comparação, posteriormente, entre a versão que irá reger futuramente a contratação pública e a atual ou, falando em análise comparativa, uma vez que este documento foi realizado sob o ponto de vista do Dono de Obra a comparação entre o disposto neste documento e o procedimento de contratação pública sob o ponto de vista do empreiteiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO - DECRETO-LEI QUE PUBLICA, EM ANEXO, O CÓDIGO DE CONTRATOS PÚBLICOS (CCP). LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 20/2008, SÉRIE I DE 2008-01-29.
- DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 51/1999, SÉRIE I-A DE 1999-03-02.
- DECRETO-LEI N.º 88/2009, DE 9 DE ABRIL. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 70/2009, SÉRIE I DE 2009-04-09.
- DECRETO-LEI N.º 116-A/2006, DE 16 DE JUNHO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 115/2006, SÉRIE I-A DE 2006-06-16.
- DECRETO-LEI N.º 164/2012, DE 31 DE JULHO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 147/2012, SÉRIE I DE 2012-07-31.
- DECRETO-LEI N.º 169/2001, DE 25 DE MAIO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 121/2001, SÉRIE I-A DE 2001-05-25.
- DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 132/1999, SÉRIE I-A DE 1999-06-08.
- DECRETO-LEI N.º 223/2001, DE 9 DE AGOSTO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 184/2001, SÉRIE I-A DE 2001-08-09.
- DECRETO-LEI N.º 231/81, DE 28 DE JULHO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 171/1981, SÉRIE I DE 1981-07-28.
- DECRETO-LEI N.º 235/86, DE 18 DE AGOSTO DE 1969. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 188/1986, SÉRIE I DE 1986-08-18.
- DECRETO-LEI N.º 405/93, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 287/1993, SÉRIE I-A DE 1993-12-10.
- DECRETO-LEI N.º 48871, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969. LISBOA. DIÁRIO DO GOVERNO N.º 42/1969, SÉRIE I DE 1969-02-19.
- DIRETIVA N.º 89/440/CEE DO CONSELHO, DE 18 DE JULHO DE 1989. JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA N.º L 210 DE 21/07/1989.
- DIRETIVA N.º 93/37/CEE DO CONSELHO, DE 14 DE JUNHO DE 1993. JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA N.º L 199 DE 09/08/1993.
- DIRETIVA N.º 97/52/CE DO PARLAMENTO EUROPEU DO CONSELHO, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997. JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA N.º L 328 DE 28/11/1997.
- DIRETIVA N.º 2004/17/CE DO PARLAMENTO EUROPEU DO CONSELHO, DE 31 DE MARÇO DE 2004. JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA N.º L 134 DE 30/04/2004.
- DIRETIVA N.º 2004/18/CE DO PARLAMENTO EUROPEU DO CONSELHO, DE 31 DE MARÇO DE 2004. JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA N.º L 134/114 DE 31/04/2004.
- JESUS, SARA F. C. – TRABALHOS A MAIS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS EM PORTUGAL E NA ATUALIDADE. LISBOA : [S.N.], 2013. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- LANZINHA, JOÃO; VEIGA, MARCO - CD DO 2º FORUM INTERNACIONAL DE GESTÃO DA CONSTRUÇÃO - GESCON 2011: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NA CONSTRUÇÃO. EDITADAS PELA SECÇÃO DE CONSTRUÇÕES CIVIS. FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, 27 E 28 DE OUTUBRO.2011. ISBN xxxxxxxx.
- LEI N.º 31/2009, DE 3 DE JULHO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 127/2009, SÉRIE I DE 2009-07-03.
- LEI N.º 40/2015, DE 3 DE JUNHO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 105/2015, SÉRIE I DE 2015-06-03.
- LEI N.º 41/2015, DE 3 DE JUNHO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 107/2015, SÉRIE I DE 2015-06-03.
- LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 250/2011, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2011-12-30.
- LEI N.º 96/2015, DE 17 DE AGOSTO. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 159/2015, SÉRIE I DE 2015-08-17.
- MACHADO, BRUNO M. J. – CONTRATAÇÃO PÚBLICA E CONCORRÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS POR AJUSTE DIRETO. AVEIRO : [S.N.], 2014. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.
- MARTINS, GUILHERME – SEMINÁRIO : NOVAS PERSPETIVAS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CENTRO DE CONGRESSOS DE LISBOA. 2006.
- PASSEIRO, MADALENA – OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LISBOA : [S.N.], 2013. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.
- PORTARIA N.º 701-H/2008, DE 29 DE JULHO DE 2008. LISBOA. DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 145/2008, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2008-07-29.
- RODRIGUES, NUNO C. – A CONTRATAÇÃO PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA ECONÓMICA. LISBOA : EDIÇÕES ALMEDINA, S.A., 2013. ISBN: 9724054268.
- SILVA, FERNANDO OLIVEIRA – A REGULAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – MODELO PARA UMA AUTORIDADE REGULADORA. COIMBRA : EDIÇÕES ALMEDINA, S.A., 2016. ISBN: 978-972-40-6768-1.
- SILVA, J. G., MÓDULO CCP – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, DA UNIDADE CURRICULAR DE LEGSC – LEGISLAÇÃO NA CONSTRUÇÃO, ISEP, SETEMBRO 2016.
- SOUSA, MARCELO REBELO DE – CONCURSO PÚBLICO NA FORMAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LISBOA : LEX-EDIÇÕES JURÍDICAS, 1994. ISBN: 9789729495342.
- TAVARES, LUÍS V. – A GESTÃO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS: GUIA DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONTRATOS PÚBLICOS: DECRETO-LEI N.º 18/2008: EMPREITADAS, BENS E SERVIÇOS. 3ª EDIÇÃO. LISBOA : OPET – OBSERVATÓRIO DE PROSPETIVA DA ENGENHARIA E DA TECNOLOGIA, 2008. ISBN: 9789899569744.

ANEXOS

ANEXO I – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critério de adjudicação e análise das propostas:

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Preço (P) – 50%
- b) Qualidade técnica da proposta (QTP) – 50%

$$VP = 0,50 \times C_p + 0,50 \times QTP \quad (5.1)$$

Em que:

VP – é o Valor da Proposta

- a) O fator P (Preço) será calculado da seguinte forma:

$$C_p = 1,125 - 0,625 \times \frac{P^2}{P_B^2} \quad (5.2)$$

Em que:

C_p – Coeficiente do preço;

P – Preço da Proposta;

P_B – Preço Base do Concurso

- b) O fator QTP (Qualidade Técnica da Proposta) será avaliado por aplicação da seguinte fórmula:

$$QTP = 0,20 \times MH + 0,20 \times MT + 0,30 \times MD + 0,30 \times PT \quad (5.3)$$

ANEXO I

Em que:

MH – plano de Meios Humanos a afetar à obra;

MT – plano de Meios Técnicos/Equipamento a afetar à obra;

MD – conteúdo técnico da Memória Descritiva e justificativa;

PT – Plano de Trabalhos.

Na análise das propostas, os subfatores MH, MT, MD e PT serão pontuados em função da escala que se segue e conforme a Tabela 5.1 representada abaixo da escala definida:

- Mau: 0,10;
- Insuficiente: 0,30;
- Suficiente: 0,60;
- Bom: 0,80;
- Muito Bom: 1,00.

A classificação final (VP-Valor da Proposta) será posteriormente ordenada por ordem decrescente e representará a aplicação das equações mencionadas.

Tabela 5.1 – Tabela de subfatores

	Mau	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
	0.10	0.30	0.60	0.80	1
Plano de Meios Humanos a Afectar à Obra (MH)	O plano apresentado pelo concorrente apenas descreve sumariamente os meios humanos a afectar à obra.	O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve temporalmente e de forma sumária os meios humanos a afectar à obra.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios humanos a afectar à obra e por tipo de profissão classificada nos termos da deliberação n.º 967/2010 publicada em 1 de junho.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios humanos a afectar à obra e por tipo de profissão classificada nos termos da deliberação n.º 967/2010 publicada em 1 de junho. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, considerando a maioria das atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios humanos a afectar à obra e por tipo de profissão classificada nos termos da deliberação n.º 967/2010 publicada em 1 de junho. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, considerando todas as atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades e o seu rendimento.
Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afectar à obra (MT)	O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve sumariamente os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra.	O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve temporalmente e de forma sumária os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra e por tipo de equipamento.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra e por tipo de equipamento. Identifica ainda os meios técnicos/equipamentos afetos a cada atividade da empreitada, considerando a maioria das atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra e por tipo de equipamento. Identifica ainda os meios técnicos/equipamentos afetos a cada atividade da empreitada, considerando todas as atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades e o seu rendimento.
Conteúdo Técnico da Memória Descritiva e Justificativa (MD)	O concorrente não apresenta uma memória descritiva com um grau de descrição e especificação que permita, com clareza, identificar as técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra, nem o escalonamento das atividades e/ou a justificação das relações de precedência.	O concorrente apresenta uma memória descritiva que identifica, com baixo grau de descrição e especificação, as técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra, justificando o escalonamento da maioria das atividades e as relações de precedência.	O concorrente apresenta uma memória descritiva que identifica, com grau de descrição e especificação considerado aceitável, as técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra, justificando o escalonamento e a calendarização da maioria das atividades, as relações de precedência, desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do prazo.	O concorrente apresenta uma memória descritiva com uma boa descrição do objeto da empreitada e das técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra, justificando o escalonamento e a calendarização das atividades, as relações de precedência, identifica claramente o caminho crítico, desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados.	O concorrente apresenta uma memória descritiva com uma completa e exaustiva descrição do objeto da empreitada e das técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra justificando o escalonamento e a calendarização das atividades, as relações de precedência, identifica claramente o caminho crítico, desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para minimizar o impacto negativo que a obra poderá ter na zona envolvente.
Plano de Trabalhos (PT)	O plano apresentado pelo concorrente, descreve de forma muito sumária os trabalhos a realizar e com falta de informação relativa à ordem de execução dos mesmos.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente e de forma sumária os trabalhos a realizar, indicando a duração dos mesmos.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os trabalhos a realizar, indicando a duração dos mesmos, as respetivas quantidades e as relações de precedência.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os trabalhos a realizar, considerando a maioria das atividades previstas no mapa de trabalhos, indicando a duração dos mesmos, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os trabalhos a realizar, considerando todas as atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades, indicando a duração dos mesmos, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos meios técnicos/equipamentos e mão de obra.

ANEXO II – FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS

O quadro abaixo demonstrado representa a listagem dos materiais considerados e a respetiva fórmula de revisão de preços:

Tabela 5.2 – Tabela de materiais considerados na revisão de preços

Listagem dos materiais		
S – Salários	M01 – Britas	M02 – Areias
M03 – Inertes	M06 – Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	M09 – Produtos cerâmicos vermelhos
M10 – Azulejos e mosaicos	M18 – Betumes a granel	M20 – Cimento em saco
M22 – Gasóleo	M23 – Vidro	M24 – Madeiras em pinho
M25 – Madeiras especiais ou exóticas	M26 – Derivados de madeira	M29 – Tintas para construção civil
M31 – Membrana betuminosa	M32 – Tubo de PVC	M40 – Caixilharia em alumínio termolacado
M42 – Tubagem de aço e aparelhos para canalização	M43 – Aço para betão armado	M45 – Perfilados pesados e ligeiros
M46 – Produtos para instalações eléctricas	E – Equipamentos de apoio	C – constante

$$\begin{aligned}
 C = & 0,36 \times \frac{S_t}{S_0} + 0,02 \times \frac{M01_t}{M01_0} + 0,02 \times \frac{M02_t}{M02_0} + 0,02 \times \frac{M03_t}{M03_0} + 0,04 \times \frac{M06_t}{M06_0} + 0,03 \times \frac{M09_t}{M09_0} \\
 & + 0,02 \times \frac{M10_t}{M10_0} + 0,01 \times \frac{M18_t}{M18_0} + 0,04 \times \frac{M20_t}{M20_0} + 0,03 \times \frac{M22_t}{M22_0} + 0,02 \times \frac{M23_t}{M23_0} \\
 & + 0,02 \times \frac{M24_t}{M24_0} + 0,01 \times \frac{M25_t}{M25_0} + 0,02 \times \frac{M26_t}{M26_0} + 0,02 \times \frac{M29_t}{M29_0} + 0,01 \times \frac{M31_t}{M31_0} \\
 & + 0,02 \times \frac{M32_t}{M32_0} + 0,04 \times \frac{M40_t}{M40_0} + 0,03 \times \frac{M42_t}{M42_0} + 0,04 \times \frac{M43_t}{M43_0} + 0,01 \times \frac{M45_t}{M45_0} \\
 & + 0,04 \times \frac{M46_t}{M46_0} + 0,03 \times \frac{E_t}{E_0} + 0,10
 \end{aligned}$$

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO
CONTRATUAL**



ANEXO C
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F..... (indicar nome), com sede em
, pessoa coletiva n.º,
 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º
, titular do Alvará de Construção com o número....., contendo as
 autorizações..... (indicar natureza), propõe-se a executar todos os trabalhos que lhe vierem a ser
 adjudicados, no âmbito do _____, em
 conformidade com o caderno de encargos, atendendo às quantidades de trabalhos previstas, pelo preço
 contratual de Euros (.....
 euros), nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos.

O preço contratual proposto não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incorporados todos os valores relativos a suprimento de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites pelo dono de obra, nos termos do disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 61º do CCP.

Data ...

Assinatura...

ANEXO IV – PROGRAMA DO CONCURSO

Optou-se por não se colocar todo o Programa do Concurso, colocando-se apenas o Índice, em ordem a não tornar o relatório demasiado extenso.



**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE
“CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE AVINTES”**

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

- 1 – Objeto do procedimento
- 2 – Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar
- 3 – Júri
- 4 – Peças do procedimento
- 5 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 6 – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
- 7 – Erros e omissões do caderno de encargos
- 8 – Impedimentos
- 9 – Agrupamentos de empresas
- 10 – Prazo para apresentação de propostas
- 11 – Documentos que instruem as propostas
- 12 – Apresentação de propostas variantes
- 13 – Prazo de obrigação de manutenção das propostas
- 14 – Modo de apresentação das propostas
- 15 – Publicitação da lista dos concorrentes
- 16 – Critério de adjudicação
- 17 – Análise das propostas
- 18 – Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes
- 19 – Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final
- 20 – Requisitos de habilitação
- 21 – Documentos de habilitação
- 22 – Caução
- 23 – Comunicações
- 24 – Despesas e encargos
- 25 – Legislação aplicável



ANEXOS

ANEXO A – Declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

ANEXO B – Declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

ANEXO C – Modelo de declaração de indicação do preço contratual

ANEXO D – Modelo de caução para depósito em dinheiro

ANEXO E – Modelo de garantia bancária

ANEXO F – Modelo de seguro caução

ANEXO G – Quadro de avaliação da Qualidade Técnica da Proposta (QTP)

ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS

Optou-se por não se colocar todo o Caderno de Encargos, colocando-se apenas o Índice, em ordem a não tornar o relatório demasiado extenso.



CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Disposições gerais

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

Cláusula 4ª – Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5ª – Projeto

Obrigações do empreiteiro

Cláusula 6ª – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7ª – Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8ª – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

Cláusula 9ª – Prazo de execução da empreitada

Cláusula 10ª – Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11ª – Sanções por incumprimento do Contrato

Cláusula 12ª – Atos e direitos de terceiros

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª – Informações sobre o local da obra

Cláusula 14ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 15ª – Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 16ª – Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 17ª – Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 18ª – Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 19ª – Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção



Cláusula 20ª – Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 21ª – Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 22ª – Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

Cláusula 23ª – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

Cláusula 24ª – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 25ª – Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 26ª – Ensaio

Cláusula 27ª – Medições

Cláusula 28ª – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 29ª – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

Cláusula 30ª – Responsabilidade civil do empreiteiro

Obrigações gerais

Cláusula 31ª – Obrigações gerais

Cláusula 32ª – Horário de trabalho

Cláusula 33ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

Obrigações do dono de obra

Cláusula 34ª – Preço e condições de pagamento

Cláusula 35ª – Adiantamentos ao empreiteiro

Cláusula 36ª – Reembolso dos adiantamentos

Cláusula 37ª – Descontos nos pagamentos

Cláusula 38ª – Mora no pagamento

Cláusula 39ª – Revisão de preços

Seguros

Cláusula 40ª – Contratos de seguro

Cláusula 41ª – Objeto dos Contratos de seguro

Representação das partes e controlo da execução do Contrato

Cláusula 42ª – Representação do empreiteiro

Cláusula 43ª – Representação do dono da obra



Cláusula 44ª – Reuniões periódicas

Cláusula 45ª - Livro de registo da obra

Receção e liquidação da obra

Cláusula 46ª – Receção provisória

Cláusula 47ª – Prazo de garantia

Cláusula 48ª – Receção definitiva

Cláusula 49ª – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Disposições finais

Cláusula 50ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 51ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 52ª – Resolução do Contrato pelo dono da obra

Cláusula 53ª – Resolução do Contrato pelo empreiteiro

Cláusula 54ª – Foro competente

Cláusula 55ª – Comunicações e notificações

Cláusula 56ª – Contagem dos prazos

ANEXO VI – RELATÓRIO PRELIMINAR



[Handwritten signatures]

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE
CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE AVINTES

ATA DE JÚRI

Aos 21 dias do mês de junho de 2016 reuniu o júri designado para a condução do procedimento pré-contratual supra identificado para apreciar, por um lado, os pedidos de esclarecimentos e, por outro, proceder à verificação das várias questões suscitadas no âmbito das listas de erros e omissões, respetivamente apresentados ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º e nº 2 do artigo 61º, normativos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Não tendo sido possível responder aos esclarecimentos colocados por algumas das empresas interessadas em concorrer, no prazo legal estabelecido para esse efeito, e tendo sido, entretanto, reportadas no prazo designado pelo n.º 1 do já referido artigo 61º, as mencionadas listas de erros e omissões, decidiu o júri tratar ambas as questões (v.g. pedidos de esclarecimentos e erros e omissões) num único momento processual, nos termos a seguir descritos.

1) Quanto aos pedidos de esclarecimentos

Pedido

a) Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.

Vimos pelo presente solicitar as peças desenhadas em formato editável para análise e confirmação das quantidades.

b) QT civil, S.A.



Vimos por este meio, solicitar a V/ Exas., esclarecimento / pedido de elementos e visita

- 1 – Necessitamos que nos informem qual o artigo do mapa de quantidades onde está o revestimento final da área desportiva de 1.125m²;
- 2 – Solicitamos o envio de elementos em formato DWG;
- 3 – Solicitamos visita ao local da obra.

c) Telhabel – Construções, S.A.

Vimos por este meio solicitar esclarecimento sobre a discriminação das atividades a apresentar para obtenção da pontuação máxima do plano de trabalhos. É solicitado "...todas as atividades previstas no mapa de trabalhos...". Consideram atividades aos trabalhos de uma determinada tarefa a executar ou querem que seja discriminada essa mesma tarefa nas várias zonas/espacos da obra, por exemplo: o "Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico" está previsto para, i.s. (F); i.s. (M); chuveiros A; Idem; p.m.c.

Análise e resposta

- a) Serão disponibilizadas as peças desenhadas em formato editável, nomeadamente em formato DWG, no sentido de facilitar análise e medição;
- b) O revestimento final do recinto desportivo não se encontrava discriminado no mapa de medições, sendo portanto uma omissão e como tal introduzido novo artigo 12.9;
- c) Foi disponibilizado, via plataforma, contacto do responsável pelo processo técnico, no sentido de articular as visitas à obra, pelos interessados;



d) Dado o tipo de obra a levar a efeito não se torna necessário discriminar as várias zonas/espacos de cada tarefa para obtenção da pontuação máxima do plano de trabalhos.

2) Quanto às “listas de erros e omissões” apresentadas

Dentro do prazo fixado pelo normativo, apresentaram “listas de erros e omissões” os seguintes interessados:

- Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A
- Alberto Couto Alves, S. A.
- Befebal II, Lda
- Habitâmega, Construções S.A.
- Norcep, Construções, S.A.
- Telhabel, Construções, S.A.

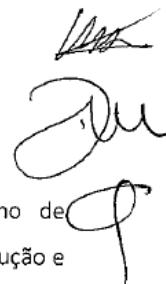
Da análise cuidada das mesmas, decorre a sua aceitação parcial, de onde resultou, por facilidade de interpretação e exposição, a elaboração de um novo mapa de quantidades (Anexo III), anexo à presente ata, no qual se mostram vertidos os erros e omissões apresentados pelas empresas que se consideram aceites. As novas medições devem ser consideradas por todos os eventuais concorrentes como medições finais que substituem, na íntegra, o mapa de quantidades inicialmente patenteado a concurso, motivo pelo qual não deverá ser preenchido o formulário da proposta.

Destacam-se, no mapa final, os seguintes pontos:



- Foi inserido artigo 1.6 referente ao apoio da construção civil das diversas artes, com exceção dos associados às instalações elétricas, dado se encontrar previsto no art.º 27.6.4;
- Atento o lapso de tempo já decorrido desde a abertura do procedimento e o período em que se prevê exequível iniciar a obra, revela-se necessário incluir artigo referente à desmatagem da área de intervenção, pelo que foi introduzido novo artigo 3.4;
- Por se verificar a necessidade de demolição parcial do muro de vedação existente na zona de implantação dos portões frontais de acesso ao terreno, foi introduzido novo artigo 3.5 referente a estes trabalhos;
- O descritivo do artigo 7.1.8 passa a ser "Pcf1";
- Introdução de novo artigo 12.9 referente ao pavimento desportivo;
- No artigo 14.2 a porta Pe3 é de facto de duas folhas, tendo sido alterado o articulado de medições;
- A descrição do artigo 17.5 encontrava-se em duplicado com o artigo 17.4. Constatou-se que a descrição do artigo 17.5 encontrava-se errada, pelo que o seu teor foi integralmente alterado por forma a fazer face ao estipulado no projeto de arquitetura;
- No artigo 26.16.2 foi substituída a tubagem de aço por cobre, indo assim de encontro ao especificado no projeto da especialidade.

Esclarecem-se, por relevantes, as seguintes questões:



1. As tarefas relativas ao desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição são consideradas como preparatórias ou acessórias à execução da obra e como tal da responsabilidade do empreiteiro, encontrando-se incluídas no artigo 1.1 do mapa de medições, referente ao estaleiro da obra;
2. O levantamento topográfico foi apresentado no desenho A.00 do projeto de arquitetura, pelo que qualquer elemento adicional a esta peça desenhada deverá ser considerado como meio preparatório de execução da responsabilidade do empreiteiro, estando naturalmente considerado no artigo 1.1 do mapa de medições, referente ao estaleiro da obra;
3. Será necessária abater somente uma árvore conforme se encontra definido no artigo 3.1 do articulado de medições, do estipulado no desenho A.00 - levantamento topográfico, pelo que não se torna necessário melhorar quantificação deste item, conforme solicita a firma Alberto Couto Alves, S.A;
4. Nos artigos 7.1.9, 7.1.10 e 7.1.11 será para incluir soleira conforme estipulado no mapa de medições;
5. O vão PM4 não tem soleira, pelo que não é aplicável a omissão reclamada pela firma Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A;
6. No sentido de orçamentar artigo 24.8 do mapa de medições encontra-se incluído no projeto de arquitetura o desenho PR.01, no qual se encontra discriminada a pormenorização necessária para o efeito. Tendo em consideração que se trata de elemento em betão armado à vista, deverá ser executado da seguinte forma:
 - Paredes nas dimensões indicadas no pormenor de arquitetura, armadas com malha em ambas as faces de #Ø10//0,20m;



- Fundações das paredes contínuas com dimensão de 0,50*0,30 m, armadas na face inferior com malha de #Ø10//0,20m;
- Lajes com 0,15 m de espessura armadas em ambas as faces com malha de #Ø8//0,15m;
- Aço e betão em tudo igual ao definido para os restantes elementos do projeto de estabilidade;

7. O artigo 24.6 foi dividido pelos seguintes pontos:

24.6.1 – Ventiladores estáticos de cobertura – 4 unidades;

24.6.2 – Ventiladores estáticos de fachada – 1 unidade.

No anexo I à presente Memória descritiva encontram-se definidas as especificações técnicas dos ventiladores.

8. No artigo 25.4 será para contabilizar o fornecimento e plantação de 7 espécies arbóreas do tipo *Magnolia x soulangeana* com o PAP 14/16;
9. Foi inserido no projeto de arquitetura a planta A.11 referente aos arranjos exteriores, anexando-se a mesma sob o n.º II.

3) Conclusão

Nos termos do nº 5 do artigo 61º do CCP, sendo competência do órgão executivo a pronúncia sobre os erros e omissões identificados, bem como, igualmente, a aprovação de peças novas, propõe o júri que a Câmara Municipal delibere os seguintes pontos:

1. Aceitar parcialmente os erros e omissões identificados pelos interessados, nos termos descritos na presente ata e seus anexos, designadamente o Anexo III (mapa final), rejeitando os restantes;
2. Aprovar a planta A 11 (Anexo II), inserida no projeto de arquitetura, relativa aos arranjos exteriores;



3. Aprovar as especificações técnicas referentes aos ventiladores estáticos de fachada e cobertura que se anexa sob I;
4. Ao abrigo do nº 4 do artigo 61º do CCP, e atento a que o prazo para apresentação das propostas se encontra suspenso desde o dia 03.05.2016, manter tal suspensão por um período máximo de 60 dias a contar do descrito dia 3;
5. Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 64º do CCP, prorrogar a data para apresentação das propostas por 64 dias, a contar da data em que se publicite a decisão quanto aos antecedentes pontos 1 a 3, permitindo que até ao quinto sexto deste prazo, os interessados possam reportar lista de erros e omissões apenas no tocante ao capítulo 25 do mapa final (arranjos exteriores), atenta a integração no projeto de arquitetura de nova planta.

E nada mais havendo a tratar o presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que será assinada por todos os elementos nela intervenientes.

Presidente,

(Dora Maia)

Membro Efetivo,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Gabriela Maia]

(Gabriela Maia)

Membro Efetivo,

[Handwritten signature: Rui Ramos]

(Rui Ramos)

ANEXO VII – RELATÓRIO FINAL



RELATÓRIO FINAL
CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE AVINTES
(ARTIGO 148º DO CCP)

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de 2016 reuniu o júri designado pela entidade competente para a decisão de contratar para, decorrido o prazo de audiência prévia concedido aos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos (doravante simplesmente designado por CCP), elaborar, conforme prevê o artigo 148º daquele diploma legal, relatório final.

Notificado o relatório preliminar, que aqui se junta como Anexo I, via plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, o concorrente HABITÂMEGA, CONSTRUÇÕES, S.A. (doravante simplesmente designado por "Habitâmega"), não se conformando com o seu teor, apresentou a pronúncia constante do Anexo II ao presente Relatório, a qual se dá por integralmente reproduzida, requerendo, relativamente à proposta apresentada pela NORCEP, CONSTRUÇÕES, S.A (adiante designada simplesmente por "Norcep"), em síntese:

A) "a melhor análise do plano de equipamentos(...)", com o seguinte fundamento:

Incoerência na avaliação do parâmetro Plano de Equipamentos

Verifica-se, em suma, que o requerente alega que o "(...) plano de equipamentos do concorrente NORCEP não detém a exposição temporal "por tipo de equipamento" (...), tendo apenas a descrição temporal dos meios por tarefas, encaixando-se na valoração 0,30".

Ora, vejamos:

- o A proposta do concorrente Norcep obteve, no domínio do atributo plano de meios técnicos/equipamentos a afetar à obra, a



- classificação de muito bom, a que corresponde a valoração de 1,00;
- o Resulta do conteúdo da grelha de avaliação relativa ao fator Qualidade Técnica da Proposta que para que a proposta obtenha classificação máxima: o plano apresentado pelo concorrente deve descrever temporalmente os meios técnicos/equipamentos a afetar à obra e por tipo de equipamento, identificando, ainda, os meios técnicos/equipamentos afetos a cada actividade da empreitada, considerando todas as actividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades e o seu rendimentos;
 - o Da análise efetuada ao plano de meios técnicos/equipamentos apresentado pelo concorrente Norcep, verifica-se que este cumpre com a premissa de identificar os meios técnicos/equipamentos afetos a cada actividade da empreitada, considerando todas as actividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades e o seu rendimento, descrevendo ainda temporalmente os meios técnicos/equipamentos a afetar à obra;
 - o Ainda, de igual forma, verifica-se que no plano apresentado pelo concorrente consta descrição dos meios técnicos/equipamentos a afetar à obra por tipo de equipamento, isto é, os meios técnicos/equipamentos a afetar a cada actividade encontram-se classificados de acordo com o seu tipo, como aliás se pode constatar no excerto do plano de meios técnicos/equipamentos do concorrente Norcep, anexo ao presente relatório (Anexo III);

Assim sendo, e do que fica exposto, o júri concluiu e mantém a classificação atribuída à proposta do concorrente Norcep, no tocante ao atributo plano de meios técnicos / equipamentos a afetar à obra, não merecendo provimento o presente fundamento invocado pelo requerente.



B) “(…) exclusão da proposta devido à violação ao estabelecido no programa do concurso e à legislação aplicável”, com o seguinte fundamento:

Violação do exigido no ponto 14.4 do Programa do Concurso

É, de facto, imperativo, nos termos da lei vigente, que todos os documentos que instruem as propostas devem estar obrigatoriamente assinados, pelo recurso à assinatura eletrónica qualificada (cfr. Artigo 54º da Lei 96/2015, de 17.08).

Tal como referem Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, in *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública – Almedina*, pretende-se, assim, com tal assinatura fazê-la equivaler à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita sobre suporte de papel, criando a presunção de que:

- i) a pessoa que após a assinatura eletrónica qualificada é o titular desta ou é representante, com poderes bastantes, da pessoa coletiva titular da assinatura eletrónica qualificada;
- ii) tal assinatura foi aposta com a intenção de assinar o documento eletrónico, traduzindo uma vontade;
- iii) o documento eletrónico não sofreu alteração desde que lhe foi aposta a assinatura.

Ora, no caso em apreço, verifica-se que nos termos exigidos pelo programa do procedimento, todos os documentos que compõem a proposta do concorrente Norcep, encontram-se devidamente assinados, não se verificando existir fundamento que afaste a tripla presunção acima mencionada.

Na verdade, ocorre, apenas, que o documento “lista de preços unitários” foi apresentado duplamente, em formatos diferentes, veja-se em formato pdf, não editável, devidamente assinado, e em formato excel, este, na verdade, sem a aposição de tal assinatura. Releve-se, contudo, que a autenticidade e integridade do documento não assinado estão totalmente salvaguardadas pelo facto de a Norcep ter reportado a



mesma (sublinhado nosso) lista de preços unitários, portanto, fielmente reproduzida, em formato impeditivo de alteração, e este sim, como devia e exigido, assinado por recurso à assinatura qualificada.

Veja-se, ainda, que não consta do programa do procedimento qualquer norma que estabeleça requisitos ou características que os ficheiros das propostas devam cumprir, tendo constituído, assim, opção do concorrente Norcep, apresentar duplamente o mesmo documento, repetindo, desta forma, informação.

Não subsiste qualquer dúvida de que o teor do ficheiro excel corresponde à real vontade do concorrente Norcep em contratar, traduzindo os preços unitários com que o pretende fazer. Nem tão-pouco nenhum concorrente, designadamente, a Habitâmega pôs em causa que os documentos apresentados pela Norcep, incluindo a lista de preços unitários, correspondem exatamente à declaração da vontade negocial desta empresa, ou seja, correspondem aos exatos termos em que se quis vincular e que não foram, de todo, alterados.

Não subsiste, igualmente, qualquer dúvida de que, neste caso, não deve ser, de todo, valorada a não aposição de assinatura digital no concreto ficheiro excel, confiando-se, na plenitude, que a segurança do procedimento e da proposta estão totalmente salvaguardadas.

Pelos motivos elencados não prossegue o fundamento invocado no item B), pautando o júri a sua atuação com respeito convicto pelas normas legais e regulamentares que regem o presente procedimento de contratação.

Termos em que:



Para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 148º do CCP, propõe-se que o teor do relatório preliminar se tenha como relatório final, submetendo-se à apreciação a decisão sobre a aprovação de todas as propostas no júri nele vertidas e em síntese:

- 1) A exclusão da proposta reportada pelo concorrente CONSTRUTORA DA HUÍLA, IRMÃOS NEVES, LDA., pelos fundamentos descritos no ponto 3.1. do relatório preliminar;
- 2) Negar provimento à pretensão do concorrente HABITÂMEGA, CONSTRUÇÕES, S.A., mantendo-se a classificação final atribuída ao concorrente, pelos fundamentos constantes no relatório preliminar e no presente relatório final;
- 3) A ordenação das propostas admitidas, de acordo com a classificação atribuída por aplicação do critério de adjudicação:

CONCORRENTES	ORDENAÇÃO FINAL
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	1º
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	2º
CUNHA & BARROSO, LDA.	3º
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	4º
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	5º
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	6º
FULLPROJEKTS, LDA.	7º
EDILAGES, S.A.	8º
COSTA & CARREIRA LDA.	9º
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	10º

- 4) A adjudicação do procedimento de contratação para a "CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE AVINTES", ao concorrente NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A., pelo valor global de 987.000,00€ (novecentos e oitenta e sete mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

O presente relatório final é constituído por 5 páginas e 3 anexos.



O Júri,


Presidente (Dora Maia)


Membro Efetivo (Gabriela Maia)


Membro Suplente (Rita Saraiva)





**RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS
APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE
CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE AVINTES
(ARTIGO 146º DO CCP)**

Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e dezasseis, reuniu o Júri designado pela entidade competente para a decisão de contratar para, atento o disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, apreciar as propostas apresentadas a concurso e elaborar o respetivo relatório de análise.

O Júri do procedimento é composto pelos seguintes membros efetivos: Dora Maia (presidente) Gabriela Maia e Rui Ramos, e dos seguintes membros suplentes: Rita Saraiva e Maria João Bandeira.

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do estipulado no Código dos Contratos Públicos foi o procedimento desencadeado eletronicamente através da plataforma compraspúblicas.com, através da qual se deu conhecimento, até este momento, de todas as decisões relativas ao presente procedimento de contratação.

Ao abrigo do disposto no art. 50º do CCP, foram solicitados esclarecimentos por alguns dos interessados, os quais foram, oportunamente, respondidos pela entidade adjudicante.

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação de propostas foram, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 61º do CCP, reportadas listas de erros/ omissões por seis dos interessados, a saber:

- LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS S.A.,
- ALBERTO COUTO ALVES, S.A.,
- BEFEBAL II, LDA,
- HABITÁMEGA, CONSTRUÇÕES, S.A.,
- NORCEP, CONSTRUÇÕES, S.A. e,
- TELHABEL, CONSTRUÇÕES, S.A.



Da averiguação a tais listas verificou-se a aceitação parcial de erros/omissões originando a alteração do mapa de quantidades, consubstanciada quer na alteração de algumas quantidades, quer na introdução de novos artigos elaborando-se novo mapa de quantidades definitivo.

Foi ainda suspenso o prazo para apresentação de propostas e prorrogado o respetivo prazo por 64 dias, a partir de 1 de julho. As decisões foram devidamente publicitadas via DR, II Série, e plataforma.

2. LISTA DOS CONCORRENTES

Apresentaram-se a concurso os seguintes concorrentes, pela respetiva ordem de entrada das propostas, as quais apresentam os seguintes valores, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA (s/iva)
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	987.000,00 €
ATLANTINÍVEL - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	1.
FERREIRA - CONSTRUÇÃO, S.A.	2.
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	1.289.716,00 €
FULLPROJEKTS, LDA.	1.296.580,90 €
CUNHA & BARROSO, LDA.	1.020.000,00 €
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	1.095.725,51 €
COSTA & CARREIRA LDA.	1.200.000,00 €
CONSTRUTORA DA HUILA - IRMÃOS NEVES, LDA.	1.429.938,03 €
TEIHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	1.223.472,60 €
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	1.154.482,31 €
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	1.398.016,05 €
EDILAGES, S.A.	1.389.490,45 €

NOTAS: 1. A empresa ATLANTINÍVEL - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA, não obstante ter gerado o mapa de trabalhos e quantidades na plataforma eletrónica, não efetuou o preenchimento dos preços unitários, contudo declarou não apresentar proposta, em virtude do preço por si encontrado se demonstrar superior ao preço base, anexando ainda o mapa de trabalhos e quantidades definitivo preenchido;

2. A empresa FERREIRA - CONSTRUÇÃO, S.A., não obstante ter gerado o mapa de trabalhos e quantidades na plataforma eletrónica, não efetuou o preenchimento dos preços unitários e declarou não apresentar proposta, em virtude de não lhe ter sido possível apresentar uma proposta em tempo útil.



3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Para efeitos do estipulado nos artigos 70º e 146º do Código dos Contratos Públicos procedeu o júri à análise formal e material das propostas apresentadas, nos termos de seguida enunciados.

3.1. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 146º do CCP, propõe o Júri a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes a seguir identificados:

CONSTRUTORA DA HUILA - IRMÃOS NEVES, LDA., ao abrigo das disposições conjugadas da alínea o) do nº2 do artigo 146º e alíneas a) e c) do nº2 do artigo 70º, por se verificar que o concorrente não apresentou preço unitário para os itens 1.6 e 22.6. do mapa de trabalhos e quantidades, itens susceptíveis de se repercutirem na boa execução do contrato.

No tocante às restantes propostas, verificada a regular instrução das mesmas e não se constatando qualquer motivo formal ou material impeditivo da sua avaliação, prossegue o Júri a sua actividade, ressalvando-se contudo que, por questões de arredondamentos e para uniformização da análise do fator preço, as propostas dos concorrentes CUNHA & BARROSO, LDA., TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A. e LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A. foram corrigidas para os seguintes montantes:

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA (s/iva)
CUNHA & BARROSO, LDA.	1.019.999,93 €
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	1.223.472,55 €
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	1.398.015,82 €

3.2. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O ponto 16.1 do Programa do Concurso preceitua que:

"A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes fatores e respetiva ponderação:



Preço (P) 50%;

Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 50%

$$VP = 0,50 \times CP + 0,50 \times QTP$$

a) O fator P (Preço) será calculado da seguinte forma:

$$C_p = 1,225 - 0,625 * \frac{P^2}{P_B^2}$$

Em que:

- PB é o Preço Base do Concurso;
- P é o Preço da Proposta;
- CP é o coeficiente do preço.

b) O fator QTP (Qualidade Técnica da Proposta) será avaliado mediante a análise do conteúdo dos documentos da proposta e por aplicação da seguinte fórmula:

$$QTP = 0,20 \times MH + 0,20 \times MT + 0,30 \times MD + 0,30 \times PT$$

Em que:

- MH é o plano de Meios Humanos a afetar à obra;
- MT é o plano de Meios Técnicos/Equipamento a afetar à obra;
- MD é o conteúdo técnico da Memória Descritiva e justificativa;
- PT é o Plano de Trabalhos;

Na análise das propostas, os subfatores MH, MT, MD e PT serão pontuados em função da seguinte escala e conforme conteúdo das tabelas apresentadas no Anexo G:

Mau: 0,10

Insuficiente: 0,30

Suficiente: 0,60

Bom: 0,80

Muito Bom: 1,00

A classificação final (VP-Valor da Proposta) é ordenada por ordem decrescente e é a que resultar da aplicação das fórmulas mencionadas.”



3.3. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1.1 Preço (P) - 50%

A análise das propostas, relativamente a este fator, foi efetuada por aplicação da fórmula definida no Programa do Procedimento:

$$C_p = 1,225 - 0,625 * \frac{P^2}{P_n^2}$$

resultando na seguinte pontuação:

CONCORRENTES	VALOR BASE	Cp
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	987.000,00 €	0,927
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	1.289.716,00 €	0,717
FULLPROJEKTS, LDA.	1.296.580,90 €	0,711
CUNHA & BARROSO, LDA.	1.019.999,93 €	0,907
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	1.095.725,51 €	0,858
COSTA & CARREIRA LDA.	1.200.000,00 €	0,785
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	1.223.472,55 €	0,767
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	1.154.482,31 €	0,818
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	1.398.015,82 €	0,628
EDILAGES, S.A.	1.389.490,45 €	0,635

3.1.2. Qualidade Técnica da Proposta (QTP) - 50%

3.1.2.1. Plano de meios humanos – MH

Da análise efetuada aos Planos de Meios Humanos a afetar à obra, e por aplicação do conjunto de atributos e pontuações previstas no anexo I, as propostas obtêm neste subfator, a seguinte pontuação:

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO SUBFATOR (MH)
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	0,300
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	0,300
FULLPROJEKTS, LDA.	0,800
CUNHA & BARROSO, LDA.	0,300

Handwritten signature and initials



CONCORRENTES	PONTUAÇÃO SUBFATOR (MH)
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	0,800
COSTA & CARREIRA LDA.	0,300
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	0,300
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	1,000
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	0,300
EDILAGES, S.A.	0,800

3.1.2.2. Plano de meios técnicos/equipamentos - MT

Da análise efetuada aos Planos de Meios Técnicos / Equipamentos a afetar à obra apresentados, e por aplicação do conjunto de atributos e pontuações previstas no anexo I, as propostas obtêm neste subfator, a seguinte pontuação:

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO SUBFATOR (MT)
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	1,000
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	0,800
FULLPROJEKTS, LDA.	0,800
CUNHA & BARROSO, LDA.	0,800
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	0,800
COSTA & CARREIRA LDA.	0,600
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	0,800
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	1,000
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	0,600
EDILAGES, S.A.	0,800

3.1.2.3. Conteúdo técnico da memória descritiva e justificativa - MD

Da análise efetuada aos conteúdos das memórias descritivas e justificativas apresentadas, e por aplicação do conjunto de atributos e pontuações previstas no anexo I, as propostas obtêm neste subfator, a seguinte pontuação:



CONCORRENTES	PONTUAÇÃO SUBFATOR (MD)
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	0,800
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	0,800
FULLPROJEKTS, LDA.	0,300
CUNHA & BARROSO, LDA.	0,600
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	0,300
COSTA & CARREIRA LDA.	0,300
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	0,600
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	0,600
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	0,300
EDILAGES, S.A.	0,300

3.1.2.4. Plano de trabalhos - PT

Da análise efetuada aos Planos de Trabalhos, e por aplicação do conjunto de atributos e pontuações previstas no anexo I, as propostas obtêm neste subfator, a seguinte pontuação:

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO SUBFATOR (PT)
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	1,000
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	1,000
FULLPROJEKTS, LDA.	0,800
CUNHA & BARROSO, LDA.	0,800
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	0,800
COSTA & CARREIRA LDA.	0,300
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	1,000
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	1,000
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	0,300
EDILAGES, S.A.	0,800

Sendo a pontuação a atribuir ao fator qualidade técnica da proposta (QTP) calculada com base na seguinte fórmula:

$$QTP = 0,20 \times MH + 0,20 \times MT + 0,30 \times MD + 0,30 \times PT$$



e tendo em consideração as pontuações atribuídas relativamente a cada um dos subfatores, anteriormente atribuídos, resulta:

CONCORRENTES	PONTUAÇÃO FATOR - QTP
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	0,800
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	0,760
FULLPROJEKTS, LDA.	0,650
CUNHA & BARROSO, LDA.	0,640
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	0,650
COSTA & CARREIRA LDA.	0,360
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	0,700
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	0,880
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	0,360
EDILAGES, S.A.	0,650

3.1.3. Classificação final (CF)

Conjugados os fatores que intervêm na classificação das propostas e respetivas ponderações, a Classificação Final (CF) será a que resultar da aplicação da fórmula:

$$CF = 0,6 \times C_p + 0,4 \times QTP$$

Tendo por base as classificações atribuídas anteriormente, resulta:

CONCORRENTES	CLASSIFICAÇÃO FINAL - CF
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	0,864
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	0,738
FULLPROJEKTS, LDA.	0,681
CUNHA & BARROSO, LDA.	0,774
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	0,754
COSTA & CARREIRA LDA.	0,572
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	0,734
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	0,849
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	0,494
EDILAGES, S.A.	0,642



4. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

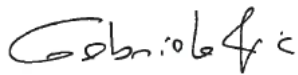
Considerando a Classificação Final atribuída a cada uma das propostas, obtém-se a seguinte ordenação final:

CONCORRENTES	ORDENAÇÃO FINAL
NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.	1º
HABITAMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.	2º
CUNHA & BARROSO, LDA.	3º
CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.	4º
ALBERTO COUTO ALVES, S.A.	5º
TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A.	6º
FULLPROJEKTS, LDA.	7º
EDILAGES, S.A.	8º
COSTA & CARREIRA LDA.	9º
LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S. A.	10º

Por fim apenas referir, que, que não foram solicitados quaisquer esclarecimentos aos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

O Júri,


Presidente (Dora Maia)



Membro Efetivo (Gabriela Maia)


Membro Suplente (Rita Saraiva)



ANEXO I

	Mau	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
	0,10	0,30	0,60	0,80	1,00
Plano de Meios Humanos a Afectar à Obra (MH)	O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve sumariamente os meios humanos a afectar à obra.	O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve temporalmente e de forma sumária os meios humanos a afectar à obra.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios humanos a afectar à obra e por tipo de profissão classificada nos termos da deliberação n.º 9677/2010 publicada em 1 de junho.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios humanos a afectar à obra e por tipo de profissão classificada nos termos da deliberação n.º 9677/2010 publicada em 1 de junho. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade de empreitada, considerando a maioria das atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios humanos a afectar à obra e por tipo de profissão classificada nos termos da deliberação n.º 9677/2010 publicada em 1 de junho. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade de empreitada, considerando todas as atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades e o seu rendimento.
Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a Afectar à Obra (MT)	O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve sumariamente os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra.	O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve temporalmente e de forma sumária os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra e por tipo de equipamento.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra e por tipo de equipamento. Identifica ainda os meios técnicos/equipamentos afetos a cada atividade de empreitada, considerando a maioria das atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios técnicos/equipamentos a afectar à obra e por tipo de equipamento. Identifica ainda os meios técnicos/equipamentos afetos a cada atividade de empreitada, considerando todas as atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades e o seu rendimento.
Conteúdo Técnico Descritivo e Justificativa (MD)	O concorrente não apresenta uma memória descritiva com um grau de descrição e especificação que permita, com clareza, identificar as técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra, nem o escalonamento das atividades e/ou a justificação das relações de precedência.	O concorrente apresenta uma memória descritiva que identifica, com baixo grau de descrição e especificação, as técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra, justificando o escalonamento da maioria das atividades e as relações de precedência.	O concorrente apresenta uma memória descritiva que identifica, com grau de descrição e especificação considerado aceitável, as técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra, justificando o escalonamento e a calendarização da maioria das atividades, as relações de precedência, desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do prazo.	O concorrente apresenta uma memória descritiva com uma boa descrição do objeto da empreitada e das técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra, justificando o escalonamento e a calendarização das atividades, as relações de precedência, identifica claramente o caminho crítico, desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados.	O concorrente apresenta uma memória descritiva com uma completa e exaustiva descrição do objeto da empreitada e das técnicas e procedimentos a adotar na execução da obra justificando o escalonamento e a calendarização das atividades, as relações de precedência, identifica claramente o caminho crítico, desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para minimizar o impacto negativo que a obra poderá ter na zona envolvente.
Plano de Trabalhos (PT)	O plano apresentado pelo concorrente, descreve de forma muito sumária os trabalhos a realizar e com falta de informação relativa à ordem de execução dos mesmos.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente e de forma sumária os trabalhos a realizar, indicando a duração dos mesmos.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os trabalhos a realizar, indicando a duração dos mesmos, e as respetivas quantidades e as relações de precedência.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os trabalhos a realizar, considerando a maioria das atividades previstas no mapa de trabalhos, indicando a duração dos mesmos, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico.	O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os trabalhos a realizar, considerando todas as atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades, indicando a duração dos mesmos, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos meios técnicos/equipamentos e mão de obra.

[Handwritten signature]
 10



HABITAMEGA,
CONSTRUCOES, S.A

Digitally signed by HABITAMEGA,
CONSTRUCOES, S.A
Date: 2016.10.12 10:13:35 +0100

Exmos. Senhores Membros do Júri do

Concurso Público para a realização das **“Construção
do Pavilhão Municipal de Avintes”**

“HABITÁMEGA, CONSTRUÇÕES. S.A.”, titular do número de identificação de pessoa colectiva 502 220 821, com sede no Lugar de Água Nova, freguesia de Figueiró (Santiago), concelho de Amarante, notificada do primeiro relatório preliminar, elaborado no âmbito do **Concurso Público para a “Construção do Pavilhão Municipal de Avintes”**, vem pronunciar-se em sede de **AUDIÊNCIA PRÉVIA**,

NOS SEGUINTE TERMOS E COM OS FUNDAMENTOS SEGUINTE:

Na presente empreitada, a empresa Habitâmega Construções S.A. (de ora em diante “Habitâmega”) foi classificada em segundo lugar, a seguir à primeira classificada, Norcep Construções S.A. (adiante designada apenas “Norcep”).

Após a recepção do primeiro relatório preliminar (afrente designado “relatório”) foram compulsados os documentos e encontradas razões que fundamentam a alteração do resultado final, reproduzido acima.

Passamos a expor,

a) Incoerência na avaliação do parâmetro Plano de Equipamentos

Ao se analisar o método de avaliação em conexão com a graduação estabelecida de valoração, é notória uma incongruência na avaliação.

Senão veja-se,

Para a avaliação do plano de meios humanos estabeleceu-se a seguinte grelha gradativa:

	Mau	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
	0.10	0.30	0.60	0.80	1.00
Plano de Meios Humanos a Afectar à Obra (MH)	[0] O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve sumariamente os meios humanos a afectar à obra.	[1] O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve temporalmente e de forma sumária os meios humanos a afectar à obra.	[1] O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios humanos a afectar à obra e [2] por tipo de profissão classificada nos termos da deliberação n.º 967/2010 publicada em 1 de junho.	[1] O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios humanos a afectar à obra e [2] por tipo de profissão classificada nos termos da deliberação n.º 967/2010 publicada em 1 de junho. [3] Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, considerando a [3.1] maioria das atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades.	[1] O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios humanos a afectar à obra e [2] por tipo de profissão classificada nos termos da deliberação n.º 967/2010 publicada em 1 de junho. [3] Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, considerando [3.2] todas as atividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades e o seu [4] rendimento.

Como é facilmente perceptível, o avanço na valoração, implica uma satisfação obrigatória das premissas necessárias para obtenção da valoração anterior.

Este princípio de avaliação e consequente valoração é notório na avaliação deste plano, pois apenas as propostas que evidenciavam a observação da premissa [2], obtiveram valoração superior a 0.30 (ex. FullProjects, Habitãmega, Construções Carlos Pinho e Ediflages).

Em acréscimo, mesmo as propostas cumprindo premissas de patamares de valoração superiores, não obtiveram pontuação superior, corroborando o princípio jurisprudencial de avaliação enunciado acima.

ANEXO VII

Para a avaliação do plano de equipamentos estabeleceu-se a seguinte grelha gradativa:

	Mau	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
	0.10	0.30	0.50	0.80	1,00
Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afectar à obra (MT)	[0] O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve sumariamente os meios técnico/equipamentos a afectar à obra.	[1] O plano apresentado pelo concorrente, apenas descreve sumariamente os meios técnico/equipamentos a afectar à obra.	[1] O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios técnico/equipamentos a afectar à obra e [2] por tipo de equipamento.	[1] O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios técnico/equipamentos a afectar à obra e [2] por tipo de equipamento. [3] Identifica ainda os meios técnico/equipamentos afetos a cada atividade da empreitada, considerando a [3.1] maioria das actividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades.	[1] O plano apresentado pelo concorrente, descreve temporalmente os meios técnico/equipamentos a afectar à obra e [2] por tipo de equipamento. [3] Identifica ainda os meios técnico/equipamentos afetos a cada atividade da empreitada, considerando [3.2] todas as actividades previstas no mapa de trabalhos e quantidades e o [4] seu rendimento.

Atendendo ao estabelecido nos patamares de graduação para a avaliação do Plano de Meios Técnicos/Equipamentos, e à análise efectuada para a valoração do plano de Mão-de-Obra, é perceptível que o patamar de valoração 0.60 tem duas premissas a cumprir, sendo que a premissa [2] é a diferença entre a valoração 0.30 e 0.60.

Ora o plano de equipamentos da Norcep não detém a exposição temporal "por tipo de equipamento" à semelhança de outras propostas (ex. Habitãmega, Construções Carlos Pinho e Fullprojekts), tendo apenas a descrição temporal dos meios por tarefas, encaixando-se na valoração 0.30.

Se a exposição temporal dos equipamentos por tarefas cumprisse o exigido na premissa [2] haveria uma evidente incongruidade ao solicitar no patamar de valoração máxima, 1,00, o maior pormenor possível de exposição dos meios por tarefas e ainda assim continuar a solicitar o plano de equipamentos por tipo de

meios.

Apenas tudo isto faz sentido quando a premissa [2] é encarada como uma exposição de equipamentos por “tipo”. E a premissa [3] como discretização máxima dos meios, por tarefas, que em conexão com a premissa [1] resulta numa exposição temporal dos meios por tarefa. Pois a premissa [3] não exigindo temporalidade poderia ser apresentada uma lista detalhada.

Portanto, à semelhança do acontecido na avaliação do plano de mão-de-obra, o facto de a Norcep não cumprir a premissa [2], não lhe permite o avanço na grelha de valoração.

Sendo assim, a jurisprudência adoptada pelo júri até então, resulta que a valoração neste item para a Norcep deverá ser corrigida para 0.30.

Com isto a pontuação final da Norcep deverá ser:

$$(0,30 \times 0,20 + 0,30 \times 0,20 + 0,80 \times 0,30 + 1 \times 0,30) \times 0,50 + 0,927 \times 0,50 = \underline{0,794}$$

Sendo a pontuação final da Habitâmega **0,849**, seguindo a igualdade e a jurisprudência concursal estipulada pelo Exmo júri, deverá a mesma ser colocada em 1º lugar.

b) Violação do Exigido no ponto 14.4 do Programa do Concurso

No referido ponto 14.4 pode ler-se a seguinte exigência peremptória:

*“14.4. Para efeitos do normativo referido no 14.1., o concorrente, na apresentação da sua proposta, deve assinar eletronicamente todos os documentos apresentados, **incluindo aqueles que não sejam exigidos no presente programa**, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do disposto no artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto, conciliada com o Decreto-lei 116-A/2006 de 16 de junho, alterado pelo Decreto-lei 88/2009 de 09 de abril e pelo 164/2012 de 31 de julho.” – o grifo é nosso*

A proposta da Norcep detém um documento - “_11.2_h)_-Lista_Precos_Unitarios” - que não está assinado com recurso a certificado de assinatura electrónica qualificada. Ao contrário, o documento semelhante na proposta da Habitâmega (como se pode ver pela imagem reproduzida abaixo) está assinado.

Total	1 154 482,31 €
-------	----------------

Amarante, 16 de Setembro de 2016



Portanto, em aplicação do previamente estatuído pelo júri, têm-se que:

O concorrente Norcep na apresentação da sua proposta, não assinou electronicamente todos os documentos.

Como consequência desta violação, o programa de procedimento estabelece a exclusão da proposta da Norcep “nos termo do disposto no artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto, conciliada com o Decreto Lei 116-A/2006 de 16 de junho, alterado pelo Decreto-lei 88//2009 de 09 de abril e pelo 164/2012 de 31 de julho”.

Portanto, à luz do estabelecido no programa do concurso, em concordância com o vigente na lei, a proposta da Norcep deverá irrefutavelmente ser excluída.

De forma a salvaguardar qualquer tipo de má interpretação, vêm-se expor ainda o seguinte:

O facto de a proposta ter sido apresentada numa plataforma electrónica, não garante legalmente as exigências categoricamente estabelecidas, atrás enunciadas.

Pois cfr. Acórdão de 08.03.2012, processo 011056/11 e acórdão de 20.02.2014, processo 0175/14, o certificado de acesso à plataforma é diferente da assinatura electrónica legalmente exigível para aposição documento a documento previamente ao seu carregamento na plataforma.

Harmoniza-se esse facto com o solicitado no ponto 4 do artigo 68.º do Decreto Lei 96/2015 de 17 de Agosto em que se exige:

*“[...] quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma electrónica, de um ficheiro de uma proposta, **este deve estar já encriptado e assinado**, com recurso a assinatura electrónica qualificada.” – o grifo é nosso*

Portanto, a Norcep ao apresentar a proposta na plataforma detém o certificado digital necessário para acesso à mesma, mas têm um documento que não tem aposta a assinatura electrónica qualificada, violando assim os trâmites vigentes.

Não se tratando de realidades substituíveis entre si, o Supremo Tribunal Administrativo consagra:

*“A certificação e a assinatura electrónicas **não são confundíveis**, visto a certificação funcionar como um bilhete de identidade indispensável ao acesso à Plataforma e a assinatura constituir a forma de vinculação dos concorrentes às propostas e documentos apresentados, sendo uma condição de validade das mesmas.” – grifo é nosso*

Portanto esta constatação de diferenciação de finalidades, salienta a necessidade de todos os documentos deterem assinatura electrónica qualificada – cfr. Artigo 54º, nº1 e 68º, nº4 da Lei nº 96/2015.

Sem margem para dúvidas, mais precisamente pelo directamente exposto no programa de concurso, legalmente, a proposta da empresa Norcep deverá ser excluída, em corroborando a Jurisprudência já observada em situações semelhantes (em anexo).

Pelos termos expostos e fundamentados,

propomos que as deliberações e conclusões do júri do presente concurso sejam revistas, considerando:

- a) A melhor análise do plano de equipamentos, segundo jurisprudência estabelecida pelo Exmo júri no presente procedimento;
- b) Sobrepujantemente, a necessidade de exclusão da proposta devido à violação ao estabelecido no programa do concurso e à legislação aplicável.
- c) Que, em consequência, das conclusões legais e jurisprudencialmente fundamentadas a proposta da *Habitâmega Construções, S.A.* seja colocada como 1ª Classificada.

A Exponente

Anexo



EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DA ETAR DO CHOUPAL

eletronicamente. Verificou também, se as propostas cumpriam os parâmetros base do caderno de encargos do procedimento e se os atributos não submetidos à concorrência não contrariavam o disposto no caderno de encargos.

Da análise efetuada o júri constatou que:

1. A proposta do Concorrente n.º 5 – Lado Renovado – Construções, Lda apresenta ficheiros compactados que, apesar de assinados no ato de submissão na plataforma, contêm documentos da proposta exigidos no n.º 8.1 do Programa do Procedimento (designadamente os documentos relativos às alíneas c1), d1) e e), que não se encontram assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, não cumprindo o exigido no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, conforme sufragado no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30/01/2013, proferido no âmbito do processo n.º 01123/12 e disponível para consulta em www.dgsi.pt.

Acresce ainda que a proposta do Concorrente n.º 5 – Lado Renovado – Construções, Lda, não apresenta a documentação requerida nas alíneas d2) e d3) do n.º 8.1 do Programa do Procedimento, violando o disposto no n.º 1, do artigo 57.º do CCP.

Deste modo, o júri deliberou, por unanimidade, propor a exclusão da proposta do Concorrente n.º 5 – Lado Renovado – Construções, Lda com o fundamento de violação das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 62.º do CCP e do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, relativas às formalidades do modo de apresentação das propostas, que tem como cominação legal a exclusão da proposta nos termos das alíneas d) e l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. A proposta do Concorrente n.º 8 – Briopul – Sociedade de Obras Públicas e Privadas, Lda, apresenta ficheiros compactados que, apesar de assinados no ato de submissão na plataforma, contêm documentos da proposta exigidos no n.º 8.1 do Programa do Procedimento (designadamente os documentos relativos às alíneas c2), c3), c4) e c5), que não se encontram assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, não cumprindo o exigido no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, conforme sufragado no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30/01/2013, proferido no âmbito do processo n.º 01123/12 e disponível para consulta em www.dgsi.pt.



**ANEXO VIII – DOCUMENTO COMPROVATIVO DA NÃO EXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTOS**



ANEXO B

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, Direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-lei 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do art.º 562º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação dos contratos públicos sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Declarar se entretanto decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

ANEXO IX – ATAS DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO DE OBRA Nº 1

“CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE AVINTES”

Data e Hora: 2017/04/04 às 10.00h

Empreitada – Proc. 35/2016

1. Presenças

Nome

Eng.º Carlos Teiga

Eng.º Jorge Andrade

Eng.º Sérgio Nova

Sr. Óscar Almeida

Sr. Nuno Gonçalves

Eng.º Tiago Rego

Eng.º Pedro Pereira

Entidade representada

Município de Vila Nova de Gaia (fiscalização)

Município de Vila Nova de Gaia (Projetista Estruturas)

Município de Vila Nova de Gaia (fiscalização infraestruturas. eletrotécnicas)

Município de Vila Nova de Gaia (fiscalização)

Município de Vila Nova de Gaia (CSO)

NORCEP (Representante do Diretor de Obra)

NORCEP (Técnico de segurança)

2. Assuntos abordados

- Visita ao estaleiro de obra.
- Plano de trabalho, ponto de situação.
- Coordenação de segurança.
- Assuntos gerais.
- Marcação da reunião semanal.

3. Visita ao estaleiro da obra

- Com a presente empreitada, pretende-se dar prosseguimento e conclusão aos trabalhos de construção do pavilhão municipal de Avintes.
- O empreiteiro montou o estaleiro da obra, procedeu à limpeza do terreno e melhoramento dos acessos à zona dos balneários.

4. Plano de trabalhos

- A fiscalização alertou o Diretor de Obra que deverá dar cumprimento dos prazos da empreitada.
- Foi-nos comunicado pelo Eng.º Tiago, que irá ser montada a grua de apoio à obra na próxima 4ª feira.
- O Eng.º Tiago comunicou que o subempreiteiro que irá executar as estacas de betão armado, será a DST.

5. Coordenação de segurança

- O coordenador de segurança em obra será o Sr. Nuno Gonçalves, que referiu que em matéria de CSO, os trabalhos podem avançar.



DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

6. Assuntos gerais

- O Diretor de Obra não pôde estar presente na reunião, no entanto compareceu o Eng.º Tiago Rego (telf: 934082680 – email: trego@norcep.pt), que irá representar o Eng.º Bruno Martins quando este estiver ausente.
- A fiscalização solicitou ao Eng.º Tiago Rego que envie o modelo das folhas de aprovação de materiais.
- O Eng.º Tiago solicitou à fiscalização informação sobre as cotas dos lintéis a executar.
- O Eng.º Sérgio Nova solicitou que seja feita a análise da rede de terra a instalar, antes da betonagens dos lintéis de fundação, devendo para o efeito ser requerida a presença do subempreiteiro de eletricidade.

7. Marcação da reunião semanal

A reunião semanal será realizada à terça-feira às 10:00.

Não havendo mais nada a tratar, elaborou-se a presente ata que irá ser assinada por todos os intervenientes.

A presente ata é lavrada em duplicado, e depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelas pessoas que nela intervieram, pela ordem que foram mencionadas, ficando um exemplar na mão do Dono de Obra, outro na posse do Adjudicatário.

Eng.º Carlos Teiga	
Eng.º Jorge Andrade	
Eng.º Sérgio Nova	
Sr. Óscar Almeida	
Sr. Nuno Gonçalves	
Eng.º Tiago Rego	
Eng.º Pedro Pereira <i>Sorleya</i>	

Fotografias:





DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

ATA DE REUNIÃO DE OBRA Nº 3
“CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE AVINTES”

Data e Hora: 2017/04/19 às 10.00h**Empreitada – Proc. 35/2016****1. Presenças****Nome**

Eng.º Carlos Teiga

Eng.º Tiago Rego

Eng.º Pedro Pereira

Entidade representada

Município de Vila Nova de Gaia (fiscalização)

NORCEP (Representante do Diretor de Obra)

NORCEP (Técnico de segurança)

2. Assuntos abordados

- Visita ao estaleiro de obra.
- Plano de trabalho, ponto de situação.
- Coordenação de segurança.
- Assuntos gerais.
- Marcação da reunião semanal.

3. Visita ao estaleiro da obra

- O empreiteiro está a executar as estacas, que começaram no dia 18 de Abril, com acompanhamento técnico da DST, que está a executar as estacas, e da Mota Engil, que fornece o betão.
- Continua a armação do ferro para vigas de fundação, vigas parede e maciços de encabeçamento das 36 estacas.

4. Plano de trabalhos

- Foi-nos comunicado pelo Eng.º Tiago, que irá continuar a executar as estacas no decorrer desta semana.

5. Coordenação de segurança

- Nada a reportar para a ata. A troca de informação com o Eng.º Pedro Pereira tem sido efetuada por correio eletrónico.

6. Assuntos gerais

- O empreiteiro está a seguir o plano de ensaios de betão anteriormente definido.



DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Não havendo mais nada a tratar, elaborou-se a presente ata que irá ser assinada por todos os intervenientes.

A presente ata é lavrada em duplicado, e depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelas pessoas que nela intervieram, pela ordem que foram mencionadas, ficando um exemplar na mão do Dono de Obra, outro na posse do Adjudicatário.

Eng.º Carlos Teiga	<i>Carlos Teiga</i>
Eng.º Tiago Rego	<i>Tiago Rego</i>
Eng.º Pedro Pereira <i>Silva</i>	<i>Pedro Pereira Silva</i>

Fotografias:



VILA NOVA DE
GAIA
CÂMARA MUNICIPAL

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

(Handwritten blue scribbles)





DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

ATA DE REUNIÃO DE OBRA Nº 8
“CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE AVINTES”

Data e Hora: 2017/05/23 às 10.00h

Empreitada – Proc. 35/2016

1. Presenças

Nome

Eng.º Carlos Teiga
Sr. Nuno Gonçalves
Eng.º Tiago Rego
Eng.º Pedro Silva

Entidade representada

Município de Vila Nova de Gaia (fiscalização)
Município de Vila Nova de Gaia (CSO)
NORCEP (representante do Diretor de Obra)
NORCEP (Técnico de segurança)

2. Assuntos abordados

- Visita ao estaleiro de obra.
- Plano de trabalho, ponto de situação.
- Coordenação de segurança.
- Assuntos gerais.
- Marcação da reunião semanal.

3. Visita ao estaleiro da obra

- O empreiteiro encontra-se a executar as vigas de piso dos balneários

4. Plano de trabalhos

- Foi-nos comunicado pelo Eng.º Tiago, que ainda não foi possível reforçar as equipas de trabalho, de forma a avançar com duas frentes de trabalho (uma para o pavilhão e outra para os balneários), mas que espera que tal venha a acontecer brevemente.
- Referiu ainda que irá prosseguir com a betonagem das restantes vigas de piso dos balneários, estando também prevista a furação para fixação da armadura de continuidade dos pilares que foram cortados

5. Coordenação de segurança

- A EE enviou a documentação actualizada.
- A CSO verificou que uma das chapas que fazem a separação física da obra e a escola não se encontrada fixa. A CSO solicitou à EE que a coloca-se no devido lugar.

6. Assuntos gerais

- O Eng.º Tiago informou que logo que seja possível irá confirmar as cotas das caixas de visita existentes, que não correspondem exatamente às previstas no projeto, e onde se prevê efetuar as ligações de águas pluviais e saneamento, de forma a analisar a respetivas redes.
- Aguarda-se que o empreiteiro comunique logo que o nicho para os contadores esteja executado
- A fiscalização aguarda ainda que lhe seja enviado o modelo do placar de apresentação da obra pelo gabinete de imagem do Município.



DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

- O empreiteiro já regularizou o passeio na zona de entrada dos camiões.
- A fiscalização solicitou ao empreiteiro que sejam efetuados respiros e acesso ao espaço técnico, por baixo dos balneários. Os respiros serão distribuídos na envolvente, de forma a fazer ventilação cruzada.

Não havendo mais nada a tratar, elaborou-se a presente ata que irá ser assinada por todos os intervenientes.

A presente ata é lavrada em duplicado, e depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelas pessoas que nela intervieram, pela ordem que foram mencionadas, ficando um exemplar na mão do Dono de Obra, outro na posse do Adjudicatário.

Eng.º Carlos Teiga		
Sr. Nuno Gonçalves		
Eng.º Tiago Rego		
Eng.º Pedro Silva		

Fotografias:

